

República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXIX — 81º DA REPÚBLICA — Nº 21.947

BELEM — SÁBADO, 9 DE JANEIRO DE 1971

GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
VICE-GOVERNADOR — Dr. JOÃO RENATO FRANCO

LEIA
NESTA
EDIÇÃO

Decretos nºs 7.396 •
7.400
Portarias Nºs 1328, 1329,
1330, 1331, 1332 e 1333
Decretos
Do Governo do Estado

— xx —
Resoluções Nºs 60, 61, 62
e 63
Da Universidade Federal
do Pará (Conselho Uni-
versitário)

— xx —
Atas de Assembléia Geral
Extraordinária
Da Companhia Agrope-
cuária Sete Barras
Da Inajá — Pecuária •
Agrícola S/A

— xx —
Instrumento Particular de
Contrato
Acórdãos Nºs 497 e 498
Do Tribunal de Justiça

— xx —
Portarias Nºs 209/70 —
06, 07 e 08/71
Do Tribunal Regional do
Trabalho da 8a. Região

SECRETARIADO

Chefe do Gabinete Civil — Sr. ALDO BERNAL DE AL-
MEIDA

Chefe do Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo — Sr. GEORGENOR DE
SOUSA FRANCO

Secretário de Estado do Interior e Justiça — Dr. SALVADOR
RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado da Fazenda — General R-1 RUBENS
LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas — Eng. JOSÉ
MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. ERNANI GUI-
LHERME FERNANDES DA MOTTA

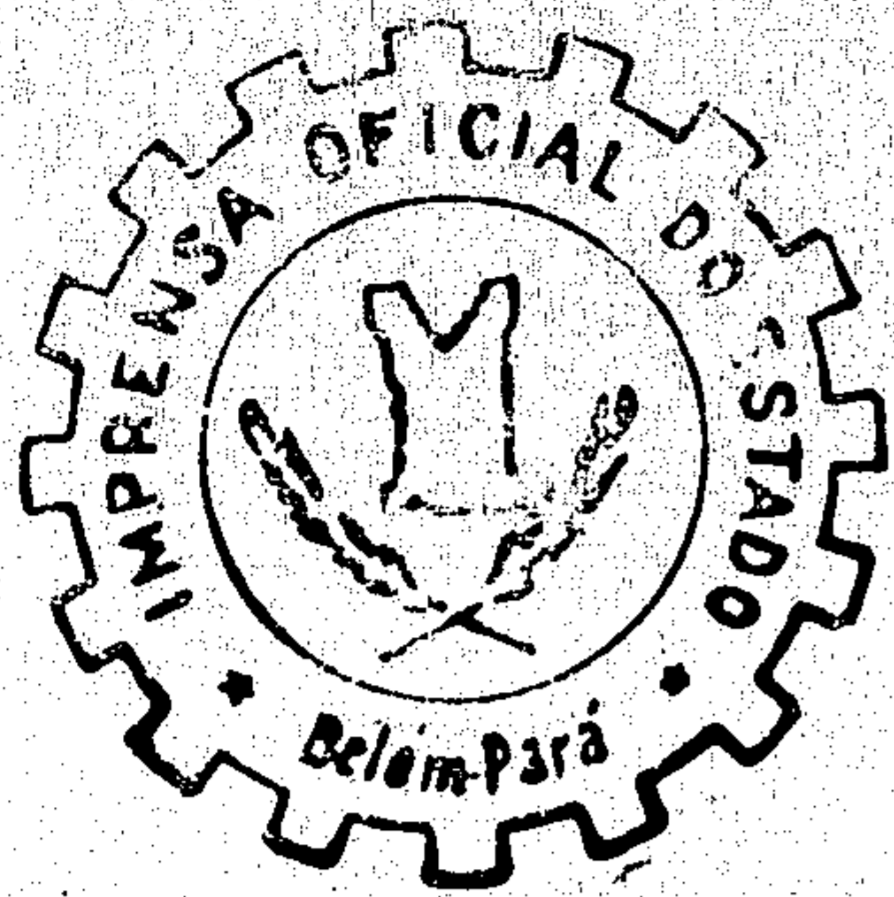
Secretário de Estado de Educação — Dr. ACY DE JESUS
NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura — Eng.º Agr.º LAUDE-
LIÑO PINTO SOARES

Secretário de Estado de Segurança Pública — Major R-1 AN-
TONIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado — Des. MOACIR GUIMARÃES
MORAIS

Departamento do Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA
SOBRINHO



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:
Prof.^a EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas		Venda de Diários	
	Cr\$	Número atra-	Cr\$
Número avulso	0,40	sado ao ano,	
NA CAPITAL:		aumenta	0,10
Anual	95,00	Publicações	
Semestral	47,50	Página comum,	
		cada centíme-	2,50
		tro	
OUTROS ESTADOS		Página de Con-	
E MUNICÍPIOS		tabilidade —	
Anual	120,00	preço fixo	300,00
Semestral	60,00		

As Repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação, no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.

Os pagamentos de publicações e assinaturas deverão ser feitos preferencialmente, em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do "Diário Oficial".

Livros de Escrituração e de Protocolos — Confeccionamos Mediante Solicitações dos interessados.

Governo do Estado do Pará PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7396 DE 6 DE JANEIRO DE 1971

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 2º da Lei n. 4.336, de 21 de dezembro de 1970, que autorizou a constituição da Sociedade de Economia Mista, Companhia de Saneamento do Pará (COSANPA),

RESOLVE:

Nomear o Engenheiro Leirival Rei de Magalhães, Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos do Pará, para representar o Governo do Estado do Pará nos atos constitutivos da referida Sociedade.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 6 de janeiro de 1971.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 324)

DECRETO N. 7400, DE 7 DE JANEIRO DE 1971

Fixa o preço do aluno-ano para 1971.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, item III, da Constituição do Estado do Pará e, nos termos do § 1º, do artigo 2º, do Decreto n. 4.123, de 11 de fevereiro de 1963 (Diário Oficial de 13.2.1963),

DECRETA:

Art. 1º — Fica fixado o preço de aluno-ano para 1971, para efeito de convênio entre a Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) e empresas industriais, comerciais e agrícolas em que trabalham mais de 100 (cem) pessoas, em Cr\$ 134,00 (cento e trinta e quatro cruzeiros).

Art. 2º — A importância "per capita" fixada no artigo anterior refere-se aos alunos do curso primário que frequentam estabelecimentos de ensino mantidos pelo Governo do Estado.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 7 de janeiro de 1971.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves
de Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação

PORTARIA N. 1328 DE 7 DE JANEIRO DE 1971

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o General R-1 Rubens Luzio Vaz, Secretário de Estado da Fazenda, a viajar com destino ao Estado da Guanabara, a fim de participar da Reunião de Secretários de Fazenda, no período de 11 a 15 de janeiro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de janeiro de 1971.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

PORTARIA N. 1329 DE 7 DE JANEIRO DE 1971

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Permitir que o sr. Mario Dias da Silva, Diretor da Divisão de Fiscalização Tributária do Departamento de Fiscalização Tributária, viaje com destino ao Estado da Guanabara, para como assessor do Secretário de Estado da Fazenda Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz, participar da Reunião de Secretários de Fazenda.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de janeiro de 1971.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 326)

PORTARIA N. 1330 DE 7 DE JANEIRO DE 1971

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Major R-1 Miguel Arcanjo de Almeida Campos, Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Fazenda, para responder pelo expediente da aludida Secretaria de Estado durante o impedimento de seu titular, General R-1 Rubens Luzio Vaz, que viajou com destino ao Estado da Guanabara, a fim de participar da Reunião de Secretários de Fazenda Estaduais.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de janeiro de 1971.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
G. — Reg. n. 325)

PORTARIA N. 1331 DE 7 DE JANEIRO DE 1971

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 8388/70/DSP,

RESOLVE:

Determinar que continue servindo até 15 de março do corrente ano, na Coletoria da Vila de Icoaraci, Antonia de Jesus Monteiro David, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, Padrão C, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo da Secretaria de Estado de Agricultura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de janeiro de 1971.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 346)

PORTARIA N. 1332 DE 7 DE JANEIRO DE 1971

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Recomendar aos senhores dirigentes das Unidades Orçamentárias que, face o contido na Portaria n. 1.304 de

9 de dezembro de 1970, as Fôlhas de vencimentos, salários e vantagens dos servidores do Poder Executivo, a partir do corrente mês, deverão mencionar, obrigatoriamente o número de matrícula dos servidores, devendo o Departamento do Serviço Público (DSP) exercer a devida fiscalização para o exato cumprimento daquela Portaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de janeiro de 1971.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

G. — Reg. n. 347)

PORTARIA N. 1333 DE 7 DE JANEIRO DE 1971

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Autorizar a Secretaria de Estado de Segurança Pública e a Polícia Militar do Estado, a fornecer passagens aos seus servidores que se deslocarem em objeto de serviço, não podendo a respectiva despesa ultrapassar os limites dos recursos fornecidos à conta da dotação própria, pela Secretaria da Fazenda.

Nos documentos comprovantes de despesa deverá ser declarado expressamente a natureza do serviço que determinou o deslocamento do servidor, devidamente datada e assinada pelo dirigente da Unidade Orçamentária.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de janeiro de 1971.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
G. — Reg. n. 348)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria do Socorro Furtado

Braga, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G'n. Est. Sant'Ana), 90 dias de licença repouso, a contar de 30 de setembro a 28 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 18104)

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Mariulza da Costa Marques, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (Esc. São Pio X — Belém), 90 dias de licença repouso, a contar de 24 de outubro do corrente ano a 21 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 18107)

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Pereira Miranda, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do

Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. R. São Vicente — Ananindeua), 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 20 de maio a 28 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 18108)

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Gomes da Silva Oliveira, ocupante do cargo de Professor Regente, Nível EP 2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. R. Harmonia n. 1), 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 22 de outubro a 20 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 18109)

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria das Graças Chené Cardoso, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Ma-

gisterio, lotado no Departamento de Educação Primária (E. P. São Francisco — Santarém), 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 16 de outubro a 24 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 18110)

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Barata da Silva, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (E. P. Pe. José Maria do Vale — Marapanim), 45 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 27 de outubro a 11 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 18111)

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Raimunda Nascimento Correia, ocupante do cargo de Servente Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Mateus do Car-

mo), 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 22 de setembro a 21 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 18112)

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria da Conceição de Oliveira Peres, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Cornélio de Barros), 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 5 de novembro a 19 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 18113)

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Magnólia Gennings de Freitas, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. R. Barão do Tapajós — Santarém), 40 dias de licença para

tratamento de saúde a contar de 26 de outubro a 4 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 18114)

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Jesus Oliveira, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. I. de Campo Grande — Bragança), 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 15 de outubro do corrente ano a 12 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 18115)

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Carvalho dos Reis, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Francisco Nunes — Maracanã), 90 dias de licença para tratamento de saúde, em

prorrogação a contar de 28 de outubro do corrente ano a 25 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 18116)

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Mércia Maria Ferreira Freire de Moraes, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, 60 dias de licença para assistir a pessoa da família que se encontra enferma a contar de 1 de agosto a 29 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Nair da Silva Costa, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (Esc. Reunida Santa Luzia — Primavera), 90 dias de licença repouso, a contar de 20 de outubro do corrente ano a 17 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 18130)

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Nazaré Rodrigues da Silva Botelho, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. I. Juçateua — Marapanim), 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 2 de outubro a 30 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 18131)

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rufino Lindolfo Jorge de Campos, Diarista da Secretaria de Estado de Educação (Dep. de Ensino Médio e Superior), 180 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 10 de novembro do corrente ano a 8 de maio do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 18138)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA N. 36/70 — DEP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e nos termos da Resolução número 53, de 27 de julho de 1970, do Conselho Estadual de Educação,

R E S O L V E:

Art. 1º — Autorizar o funcionamento, a título precário, da Escola Primária "Rosa Gattorno" no município de Belém mantida pela Associação das Antigas Alunas do Colégio Gentil Bittencourt.

Art. 2º — A Escola Primária "Rosa Gattorno" funcionará com o Curso Primário Comum em dois turnos.

Art. 3º — O Diretor da Escola Primária "Rosa Gattorno" deverá exercer as funções a título precário até o cumprimento dos artigos 30 e 16 do Decreto número 5.540/68 e Decreto-Lei número 464/69.

Art. 4º — A Escola Primária "Rosa Gattorno" será inspecionada e fiscalizada pelo Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação, que procederá, em seu arquivo, ao fichário identificativo do Estabelecimento

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 10 de agosto de 1970.

(a) **ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA**
Secretário de Estado de Educação

Registro Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas
1º Ofício

Apresentação no dia 07 para registro P. Jurídicas e apontado sob número de ordem 25937 do Protocolo Livro A n. 1.

Registrado sob o número de ordem 425 Livro A n. 2 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Belém do Pará, 07.01.1971.

(a) **OLGARINA AMADOR RABELO** — Oficial

(T. n. 1666 — Reg. n. 052 — 9.1.1971)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (D.E.R. - PA)

PORTARIA N. 1655 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969.

R E S O L V E:

Cancelar, a contar de 1 de novembro de 1970, o pagamento do benefício do salário família que vinha sendo efetuado em favor de Maria de Fátima Mourão Carvalho, filha do funcionário Pérciles Martins de Carvalho, Economista do Quadro Unico do Pessoal deste Departamento, considerando ter ela atingido idade estabelecida por lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 01 de dezembro de 1970.

Dr. Mário e Silva Feio

P/Diretor Geral, na forma da Port. n. 892/69—DG (Ext. Reg. n. 7069—Dia 9.1.71)

PORTARIA N. 1656 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969.

R E S O L V E:

Cancelar, a contar de 1 de setembro de 1970, o pagamento do benefício do salário família que vinha sendo efetuado em favor de Virgílio Santos Filho, filho do

funcionário Virgílio Alves de Souza Santos, Dir. de Expediente deste Departamento, considerando ter ele atingido idade estabelecida por Lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 11 de dezembro de 1970.

Dr. Mário e Silva Feio

P/Diretor Geral, na forma da Port. n. 892/69—DG (Ext. Reg. n. 7069—Dia 9.1.71)

PORTARIA N. 1657 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969.

R E S O L V E:

Cancelar, a contar de 1 de outubro de 1970, o pagamento do benefício do salário família que vinha sendo efetuado em favor de Maria das Graças M. Cardoso Pereira, filha do funcionário Waldemar Cardoso Pereira, Ass. de Administração do Quadro Unico do Pessoal deste Departamento, considerando ter ela atingido idade estabelecida por Lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 11 de dezembro de 1970.

Dr. Mário e Silva Feio

P/Diretor Geral, na forma da Port. n. 892/69—DG (Ext. Reg. n. 7069—Dia 9.1.71)

PORTARIA N. 1658 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Cancelar, a contar de 1 de outubro de 1970, o pagamento do benefício do salário família que vinha sendo efetuado em favor de Maria Irãneide Sobrinho da Silva, filha do servidor Cosme Kibeiro da Silva, Guarda Rodoviário de 3a. Classe, considerando ter ela atingido idade estabelecida por Lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 11 de dezembro de 1970.

Dr. Mário e Silva Feio
P/Diretor Geral, na forma da Port. n. 892/69—DG
(Ext. Reg. n. 7069—Dia 9.1.71)

PORTARIA N. 1659 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Cancelar, a contar de 1 de outubro de 1970, o pagamento do benefício do salário família que vinha sendo efetuado em favor de Antônio Luiz de Almeida Barbosa, filho do servidor Raimundo Roberto Barbosa, Serralheiro de 1a. classe do SME, considerando ter ele atingido idade estabelecida por Lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 11 de dezembro de 1970.

Dr. Mário e Silva Feio
P/Diretor Geral, na forma da Port. n. 892/69—DG
(Ext. Reg. n. 7069—Dia—9.1.71)

PORTARIA N. 1660 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Cancelar, a contar de 1 de novembro de 1970, o pagamento do benefício do salário família que vinha sendo efetuado em favor de Alizete Nogueira da Silva, filha do servidor Miguel Lourenço da Silva, Aux. de Topógrafo Variável da Administração, considerando ter ela atingido idade estabelecida por Lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 11 de dezembro de 1970.

Dr. Mário e Silva Feio
P/Diretor Geral, na forma da Port. n. 892/69—DG
(Ext. Reg. n. 7069—Dia—9.1.71)

PORTARIA N. 1661 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Cancelar, a contar de 1 de novembro de 1970, o pagamento do benefício do salário família que vinha sendo efetuado em favor de Maria das Dores Oliveira da Silva, filha do servidor Wilson Gonzaga Freitas da Silva Guarda Rodoviário de classe, servindo na Guarda Rodoviária, considerando ter ela atingido idade estabelecida por Lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 11 de dezembro de 1970.

Dr. Mário e Silva Feio
P/Diretor Geral, na forma da Port. n. 892/69—DG
(Ext. Reg. n. 7069—Dia—9.1.71)

PORTARIA N. 1662 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Cancelar, a contar de 1 de novembro de 1970, o pagamento do benefício do salário família que vinha sendo efetuado em favor de Paula Ivana da Costa Freire, filha da servidora Cleide da Costa Freire, Oficial Administrativo

Variável da Administração, considerando ter ela atingido idade estabelecida por Lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 11 de dezembro de 1970.

Dr. Mário e Silva Feio
P/Diretor Geral, na forma da Port. n. 892/69—DG
(Ext. Reg. n. 7069—Dia—9.1.71)

PORTARIA N. 1663 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Cancelar, a contar de 1 de novembro de 1970, o pagamento do benefício do salário família que vinha sendo efetuado em favor de Regina de Nazaré Oliveira de Sena, filha do servidor Expedito Nogueira de Sena, Guarda Rodoviária, considerando ter ela atingido idade estabelecida por Lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 11 de dezembro de 1970.

Dr. Mário e Silva Feio
P/Diretor Geral, na forma da Port. n. 892/69—DG
(Ext. Reg. n. 7069—Dia—9.1.71)

PORTARIA N. 1664 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Cancelar, a contar de 1 de novembro de 1970, o pagamento do benefício do salário família que vinha sendo efetuado em favor de João Elias Pinon Siqueira, filho do servidor Antônio João Siqueira, Serralheiro de 1a. classe do SME Oficina Central, considerando ter ele atingido idade estabelecida por Lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 11 de dezembro de 1970.

Dr. Mário e Silva Feio
P/Diretor Geral, na forma da Port. n. 892/69—DG
(Ext. Reg. n. 7069—Dia—9.1.71)

PORTARIA N. 1665 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Cancelar, a contar de 1 de novembro de 1970, o pagamento do benefício do salário família que vinha sendo efetuado em favor de Walter Lima das Neves, filho do servidor Silvino Ferreira das Neves, braçal do N. R. de Marabá, considerando ter ele atingido idade estabelecida por Lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 11 de dezembro de 1970.

Dr. Mário e Silva Feio
P/Diretor Geral, na forma da Port. 892/69—DG.
(Ext. Reg. n. 7069—Dia—9.1.71)

PORTARIA N. 1666 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Cancelar, a contar de 1 de novembro de 1970, o pagamento do benefício do salário família que vinha sendo efetuado em favor de Antônio Mendes dos Santos, filho do servidor Joel Mendes dos Santos, Carpinteiro do SAP, considerando ter ele atingido idade estabelecida por Lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 11 de dezembro de 1970.

Dr. Mário e Silva Feio
P/Diretor Geral, na forma da Port. 892/69—DG.
(Ext. Reg. n. 7069—Dia—9.1.71)

PORTARIA N. 1667 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Cancelar, a contar de 1 de novembro de 1970, o pagamento do benefício do salário família que vinha sendo efetuado em favor de Ruth Regina Jaques da Silva, filha do servidor Zadiel Marcelino da Silva, Mestre de Obras da Rodovia PA-70, considerando ter ela atingido idade estabelecida por Lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 11 de dezembro de 1970.

Dr. Mário e Silva Feio

P/Diretor Geral, na forma da Port. 892/69—DG.
(Ext. Reg. n. 7069—Dia—9.1.71)

PORTARIA N. 1668 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Conceder, a contar de 16 de junho de 1970, o pagamento do benefício do salário família em favor de Maria dos Anjos Silva dos Reis, e a partir de 17 de novembro de 1970, em favor de Maria Antônia Silva dos Reis, filha do servidor Raimundo Pascoal dos Reis, braçal da 2a. Divisão Regional, tendo em vista que o referido servidor, apresentou em processo interno n. 075/70—2a. DR, Duas certidões de nascimento de suas filhas menores, devidamente legalizadas, conforme parecer do Assistente Jurídico daquela Divisão Regional.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 11 de dezembro de 1970.

Dr. Mário e Silva Feio
P/Diretor Geral, na forma da Port. 892/69—DG.

(Ext. Reg. n. 7069—Dia—9.1.71)

PORTARIA N. 1669 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Elevar, a contar de 16 de agosto de 1968, de 10 para 15%, o pagamento da gratificação adicional por tempo de serviço em favor do servidor Salustiano Alves de Carvalho, braçal da 2a. Divisão Regional, de acordo com o que estabelece o artigo 80. da Resolução n. 150/54—CRE, e tendo em vista o parecer do Assistente Jurídico daquela Regional, exarado no processo interno n. 0104/70—2a. DR.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 11 de dezembro de 1970.

Dr. Mário e Silva Feio

P/Diretor Geral, na forma da Port. 892/69—DG.
(Ext. Reg. n. 7069—Dia—9.1.71)

PORTARIA N. 1670 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Conceder, a contar de 14 de outubro de 1970, ao servidor Joelino Ferreira Quadros, braçal da 2a. Divisão Regional, o pagamento do benefício do salário família de acordo com o que estabelece o artigo 60. da Resolução n. 645/66—CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno n. 0158/70, Uma certidão de nascimento de sua filha menor, devidamente legalizada, conforme parecer do Assistente Jurídico daquela Divisão Regional.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 11 de dezembro de 1970.

Dr. Mário e Silva Feio
P/Diretor Geral, na forma da Port. 892/69—DG.

(Ext. Reg. n. 7069—Dia—9.1.71)

PORTARIA N. 1671 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Conceder, a contar de 16 de agosto de 1966, ao servidor Lindolfo Ribeiro da Silva, braçal da 1a. Divisão Regional, e adicional de dez por cento (10%) sobre seus salários, de acordo com o que estabelece o artigo 80. da Resolução n. 150/54—CRE, tendo em vista que o referido servidor possui mais de dez (10) anos de serviços prestados a este Orgão, conforme parecer do Assistente Jurídico daquela Divisão Regional, exarado no processo interno n. 0568/70.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 11 de dezembro de 1970.

Dr. Mário e Silva Feio

P/Diretor Geral, na forma da Port. 892/69—DG.

PORTARIA N. 1672 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Conceder, a contar de 18 de setembro de 1970, ao servidor Manoel do Patrocínio Brito, braçal da 2a. Divisão Regional, o pagamento do benefício do salário família de acordo com o que estabelece o artigo 6.º da Resolução n. 645/66—CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno n. 0141/70, Uma certidão de nascimento de sua filha menor, devidamente legalizada, conforme parecer do Assistente Jurídico daquela Divisão Regional.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 11 de dezembro de 1970.

Dr. Mário e Silva Feio
P/Diretor Geral, na forma da Port. 892/69—DG.

(Ext. Reg. n. 7069—Dia 9.1.71)

PORTARIA N. 1673 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Conceder, a contar de 7 de setembro de 1970, à servidora Maria Barbosa d'Assunção, Escriturária da 3a. Divisão Regional, o pagamento da gratificação adicional de dez por cento (10%) sobre seus salários, de acordo com o que estabelece o artigo 90. da Resolução n. 150/54—CRE, tendo em vista o parecer do Assistente Jurídico da 3a.—DR, exarado no processo interno n. 0465/70.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 11 de dezembro de 1970.

Dr. Mário e Silva Feio

P/Diretor Geral, na forma da Port. 892/69—DG.

(Ext. Reg. n. 7069—Dia 9.1.71)

PORTARIA N. 1674 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Conceder, a contar de 3 de outubro de 1966, ao servidor Antônio Pereira Dutra, braçal da 2a. Divisão Regional, o pagamento da gratificação adicional de dez por cento (10%) sobre seus salários, de acordo com o que estabelece o artigo 90. da Resolução n. 150/54—CRE, e tendo em vista o parecer do Assistente Jurídico da 3a.—DR, exarado no processo interno n. 0506/70, daquela Regional.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 11 de dezembro de 1970.

Dr. Mário e Silva Feio
P/Diretor Geral, na forma da Port. 892/69—DG.

(Ext. Reg. n. 7069—Dia 9.1.71)

PORTARIA N. 1675 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Designar o funcionário João Antônio Nunes Caetano, Engenheiro do Quadro Único e Diretor Técnico deste Departamento para seguir até a cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, a fim de tratar de interesses do DER-PA junto ao BNDE e Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 15 de dezembro de 1970.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 7069—Dia 9.1.71)

PORTARIA N. 1676 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Rescindir, a pedido, a contar de 16 de setembro do corrente ano, os contratos de trabalho dos servidores Benedito Gondim da Costa, Manoel José Gonçalves e Raimundo Gondim da Costa, braços das obras de construção da Rodovia BR-153 considerando o que trata o processo interno n. 5977/70.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de dezembro de 1970.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 7069—Dia 9.1.71)

PORTARIA N. 1677 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

Considerando que o funcionário Benedito Fernandes da Sil-

va, Assistente Jurídico da 3a.—DR, foi designado para tratar de interesses da administração de referida Divisão Regional junto aos órgãos deste Departamento nesta Capital, no corrente mês de dezembro.

R E S O L V E:

Conceder, no mês de dezembro fluente, ao funcionário Benedito Fernandes da Silva, Assistente Jurídico da 3a.—DR, a gratificação de deslocamento de 30% (trinta por cento), de acordo com o que facultam e dispõem as Resoluções ns. 368, de 21.01.1970 e 891, de 10.11.1970 do Conselho Rodoviário do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de dezembro de 1970.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 7069—Dia 9.1.71)

PORTARIA N. 1678 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Conceder, a contar de 2 de janeiro de 1971, ao funcionário Raimundo Freitas de Sousa, Fotógrafo do Quadro Único do Pessoal deste Departamento, lotado na Assessoria de Relações Públicas, seis meses de licença especial de acordo com o que estabelece o artigo 116 da Lei Estadual n. 749, de 24.12.1953, e tendo em vista o parecer da Procuradoria Jurídica exarado no processo interno n. 0843/70, sendo essa licença relativa ao decênio de 1960/1970, 1o. decênio.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de dezembro de 1970.

Dr. Mário e Silva Feio
P/Diretor Geral, na forma da Port. 892/69—DG.
(Ext. Reg. n. 7069—Dia 9.1.71)

PORTARIA N. 1679 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado

no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Conceder, a contar de 2 de janeiro de 1971, ao funcionário Walter da Cunha Rodrigues, Motorista do Quadro Único do Pessoal deste Departamento, lotado na Divisão de Planejamento, Um ano de licença especial de acordo com o que estabelece o artigo 116 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, tendo em vista o parecer da Procuradoria Jurídica exarado no processo interno n. 1613/68, anexo ao de n. 633/63, sendo essa licença relativa aos decênios de 1947/1957 e 1958/1968, 1o. e 2o. decênios.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de dezembro de 1970.

Dr. Mário e Silva Feio
P/Diretor Geral, na forma da Port. 892/69—DG.

(Ext. Reg. n. 7069—Dia 9.1.71)

PORTARIA N. 1680 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Conceder, a contar de 7 de outubro de 1970, ao servidor Landin de Souza e Silva, braçal da 1a. Divisão Regional, o pagamento da gratificação adicional de dez por cento (10%) sobre seus salários de acordo com o que estabelece o artigo 9o. da Resolução n. 150/54—CRE, e tendo em vista o parecer do Assistente Jurídico daquela Divisão Regional exarado no processo interno n. 0903/70.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de dezembro de 1970.

Dr. Mário e Silva Feio
P/Diretor Geral, na forma da Port. 392/69—DG.

(Ext. Reg. n. 7069—Dia 9.1.71)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

**CONSELHO UNIVERSITÁRIO
RESOLUÇÃO N. 60 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1970**

EMENTA: — Abre Crédito Especial (na importância de Cr\$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros).

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 30 de dezembro de 1970 promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Fica aberto o Crédito Especial, na importância de Cr\$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros) destinado ao pagamento de fretes, seguro, taxas portuárias, capatazia, armazenagem e despesas de qualquer natureza com o material procedente da República Democrática

Alemã e destinado por convênio com o Ministério da Educação e Cultura à Universidade Federal do Pará.

Art. 2.º — A despesa correrá a conta do Fundo Especial da Universidade Federal do Pará.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 30 de dezembro de 1970.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves
Reitor

Presidente do Conselho Universitário
(Ext. — Dia 9/1/71 — Reg. 054)

RESOLUÇÃO N. 61 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1970

EMENTA: — Reverte ao Fundo Especial a importância de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) do Fundo Rotativo.

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Esta-

ANÚNCIOS

tuto e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 30 de dezembro de 1970, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Fica autorizada a transferência da importância de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) do "Fundo Relativo para atendimento, por antecipação da Receita, de Despesas de Emergência a correr por conta de Dotações Orçamentárias e/ou diferimentos aguardando repasse", instituído pela Resolução n. 24, de 23 de fevereiro de 1970 do Colégio Conselho de Curadores, para o "Fundo Especial".

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 30 de dezembro de 1970.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves
Reitor

Presidente do Conselho
Universitário

(Ext. — Dia 9/1/71 — Reg. 054)

RESOLUÇÃO N. 62 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1970

EMENTA: — Abre Crédito Especial na importância de Cr\$ 8.277,60 (oito mil duzentos e setenta e sete cruzeiros e sessenta centavos).

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 30 de dezembro de 1970, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Fica aberto o Crédito Especial, na importância de Cr\$ 8.277,60 (oito mil duzentos e setenta e sete cruzeiros e sessenta centavos) para atender às despesas com a construção de 135 m² de fôrro no Almoxtarifado da Divisão do Material da Reitoria, conforme especificações constantes dos Processos ns. 09145 e 15602—A/70.

Art. 2.º — A despesa correrá à conta do Fundo Especial da Universidade Federal do Pará.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 30 de dezembro de 1970.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves
Reitor
Presidente do Conselho
Universitário

(Ext. — Dia 9/1/71 — Reg. 054)

RESOLUÇÃO N. 63 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1970

EMENTA: — Autoriza pagamento da importância de Cr\$ 2.595,48 (dois mil quinhentos e noventa e cinco cruzeiros e quarenta e oito centavos).

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 30 de dezembro de 1970, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Fica autorizado o pagamento da importância de Cr\$ 2.595,48 (dois mil quinhentos e noventa e cinco cruzeiros e quarenta e oito centavos), de conformidade com as especificações constantes dos Processos ns. 02197/70, 09280/70, 05507/70 e 15449/70, assim discriminados:

Prof. Pedro Melo da Silva — Cr\$ 735,00

Profa. Maria Iracema da Fr. — Cr\$ 360,00

Prof. Sylvio Hall de Moura — Cr\$ 1.500,48

Art. 2.º — Referida despesa será deduzida do Orçamento de 1970, desta Universidade, classificando-se no sub-elemento 3.1.50 — Despesas de Exercícios Anteriores.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 30 de dezembro de 1970.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves
Reitor
Presidente do Conselho
Universitário

(Ext. — Dia 9/1/71 — Reg. 054)

F. CARDOSO S.A. —
COMÉRCIO E
REPRESENTAÇÕES
Assembléia Geral
Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convocados os senhores acionistas de F. CARDOSO S.A. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na sede social sita à Avenida Almirante Barroso,

número 750, nesta cidade às 17 horas do dia 11 do corrente mês a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Eleição do Diretor Administrativo;

b) o que ocorrer.

Belém, 4 de janeiro de 1971

(a) Flávio Cardoso

Diretor Presidente

(a) Dr. Carlos Amorim

Diretor-Comercial

(Ext. Reg. n. 08 — Dias 7, 9 e 12.01.71)

INAJA — PECUARIA E AGRÍCOLA S/A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada a 15 de dezembro de 1970.

Aos quinze dias do mês de dezembro de 1970, na sede social, na Rua XV de Novembro 226, 10º andar, sala 1004, na cidade de Belém, Estado do Pará, às 10 (dez) horas, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da INAJA — PECUARIA E AGRÍCOLA S/A., abaixo assinados, cujas assinaturas constam do "Livro de Presença de Acionistas". Nos termos dos Estatutos Sociais, assumiu a presidência da reunião o Sr. Roberto Nascimento, que convidou a mim, Sérgio Roberto Ortiz Nascimento para servir de Secretário. Assim constituída a mesa e verificando estarem presentes os acionistas representando a totalidade do Capital Social com direito a voto, o Sr. presidente determinou fosse lido o Edital de Convocação para a presente Assembléia, publicado no corrente, cujo teor é o seguinte: — "INAJA — PECUARIA E AGRÍCOLA S/A. — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Ficam convocados os senhores acionistas da Inaja — Pecuária e Agrícola S/A., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 15 de dezembro de 1970, às dez (10) horas na sede social, na Rua XV de Novembro, 226 — 10º andar — sala 1.004, na cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de discutirem e deliberarem a respeito da seguinte ordem do dia: — a) aumento de capital social; b) outros assuntos de interesse da sociedade. Belém, 30 de novembro de 1.970. a) ROBERTO NASCIMENTO — Diretor Presidente. Terminada a leitura, tomou a palavra o Sr. Presidente, lembrando aos demais acionistas presentes os termos em que havia sido aprovado pela SUDAM o projeto da sociedade. Continuando com a palavra, disse ser necessário fazer um aumento do capital social, visando a obtenção de recursos, entre os quais, aqueles relativos a incentivos fiscais previstos pela Lei 5.174/66. Nesse sentido solicitou a mim, secretário, que procedesse a leitura da Proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, que se encontravam sobre a mesa, documentos esses que são do seguinte teor: — "Proposta da Diretoria: — Senhores Acionistas: — A diretoria da Inaja — Pecuária e Agrícola S/A., tendo em vista a aprovação, por parte da SUDAM de seu projeto de investimento agro-pecuário, e, com a finalidade de obter recursos financeiros indispensáveis à execução do referido projeto, entende conveniente propor o seguinte: — a) que o capital social passe a ser autorizado no montante de Cr\$ 3.139.480,00 (Três milhões, cento e trinta e nove mil, quatrocentos e oitenta cruzeiros), dividido em 313.943 (Trezentas e treze mil, novecentas e quarenta e oito), ações nominativas, sendo 78.487 (Setenta e oito mil, quatrocentas e oitenta e sete), ações ordinárias ou comuns, com direito a voto e, 235.461 (Duzentas e trinta e cinco mil, quatrocentas e sessenta e uma) ações preferenciais, sem direito a voto. Do capital autorizado dev-

rão ser subscritas e integralizadas 16.000 (Dezesseis mil), ações ordinárias, no valor de Cr\$ 10,00 (Dez cruzeiros) cada uma, perfazendo um total de Cr\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil cruzeiros) que, com o capital já existente e integralizado de Cr\$ 624.470,00 (Seiscentos e vinte e quatro mil, oitocentos e setenta cruzeiros), totalizarão a importância de Cr\$ 784.470,00 (Setecentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e setenta cruzeiros), em ações ordinárias. A parcela do capital, no valor de Cr\$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil cruzeiros), correspondente a 48.000 (Quarenta e oito mil) ações preferenciais, ficará reservada aos subscritores, detentores de recursos de incentivos fiscais previstos pela Lei 5.14 de 27 de outubro de 1966, que, com a parcela do Capital já autorizado de Cr\$ 1.874.610,00 (Um milhão, oitocentos e setenta e quatro mil, seiscentos e dez cruzeiros), totalizarão a importância de Cr\$ 2.354.610,00 (Dois milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e dez cruzeiros), em ações preferenciais. É esta a proposta que a Diretoria oferece a deliberação desta Assembléia Geral Extraordinária. Belém, 15 de dezembro de 1970. aa) ROBERTO NASCIMENTO e SÉRGIO ROBERTO ORTIZ NASCIMENTO. Em seguida lido o Parecer do Conselho Fiscal que é do seguinte teor: — "Parecer do Conselho Fiscal da Inajá — Pecuária e Agrícola S/A. Tendo examinado a proposta da Diretoria de 15 de dezembro de 1970, objetivando o aumento do Capital Social, somos de parecer que a referida proposta é do interesse da Sociedade, merecendo a aprovação dos senhores acionistas, como merecem a dos signatários. Belém, 15 de dezembro de 1970. aa) Paulo Valle Nogueira, Fauzy Cury, João Damiano". Posta em discussão a proposta da Diretoria, a Assembléia, por unanimidade, decidiu: aprovar o aumento do Capital Social de Cr\$ 2.499.450,00 (Dois milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, quatrocentos e cinquenta cruzeiros), para Cr\$ 3.139.480,00 (Três milhões, cento e trinta e nove mil, quatrocentos e oitenta cruzeiros), nos exatos termos da proposta da Diretoria. Continuando com a palavra, disse o Sr. Presidente que, de acordo com entendimentos anteriormente mantidos, os Srs. Domingos Pires de Oliveira Dias, Gilberto Pires de Oliveira Dias, Martim G. Bromberg, Antônio Césio de Pádua Lima, se propunham a subscrever a parcela de Cr\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil cruzeiros) do presente aumento, em ações ordinárias, da seguinte maneira: — O Sr. Domingos Pires de Oliveira Dias subscreve Cr\$ 40.000,00 (Quarenta mil cruzeiros), Sr. Gilberto Pires de Oliveira Dias subscreve Cr\$ 80.000,00 (Oitenta mil cruzeiros), Sr. Martim G. Bromberg subscreve Cr\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros) e o sr. Antônio Césio de Pádua Lima subscreve Cr\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros). Estes por estarem presentes, declararam, cada um por sua vez, concordar com a proposta feita, comprometendo-se ainda, no caso de aceitar, a integralizar de imediato, em dinheiro o valor subscrito por cada um. Em seguida declarou o Sr. Presidente, que a subscrição desejada pelos Srs. acima mencionados, só poderia ser concretizada se os demais acionistas abrissem mão de seu direito de preferência, que lhes é assegurado conforme o art. 3º do Decreto-Lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, em favor daqueles senhores. Falando os acionistas, cada um por sua vez, com exceção do Sr. Martim G. Bromberg, disseram que abriam mão de seu direito de preferência em favor dos Srs. Domingos Pires de Oliveira Dias, Gilberto Pires de Oliveira Dias, Martim G. Bromberg e Antônio Césio de Pádua Lima. Continuando com a palavra, o Sr. Presidente declarou que os novos acionistas fizeram no portador da importância de Cr\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil cruzeiros), para integralização das ações a que se propunham subscrever. Por último, disse o Sr. Presidente que a diretoria providenciaria o que fosse necessário para tornar efetivo o aumento aprovado pela Assembléia. Deixada livre a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se mani-

festasse, deu, o Sr. Presidente por encerrada a reunião, mandando que, após a Ata fosse transcrito o Boletim de Subscrição. Lida a Ata e o Boletim, foi por todos aprovada e assinada. — Belém, 15 de dezembro de 1970.

aa) **Roberto Nascimento**
Sérgio Roberto Ortiz Nascimento
Palmyro Perroni
Luiz Roberto Ortiz Nascimento
Carlos Roberto Ortiz Nascimento
Maria Bernadette Ortiz Nascimento
Maria Bernadette Ortiz Nascimento (filha)
Syncha Taitelbaum
Mário Gomes Carrera
Martim G. Bromberg
Gilberto Pires de Oliveira Dias
Domingos Pires de Oliveira Dias
Antônio Césio de Pádua Lima
Paulo Valle Nogueira
Fauzy Cury
João Damiano

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Nome, qualificação e residência do Subscritor	Nº de Ações Subscritas	Valor
		Cr\$
Domingos Pires de Oliveira Dias, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua Álvares Penteado, 65 — São Paulo ..	4.000	40.000,00
Gilberto Pires de Oliveira Dias, brasileiro, casado, advogado, residente à Rua Carlos Gomes, 924 — São Paulo	8.000	80.000,00
Martim G. Bromberg, brasileiro, casado, engenheiro, residente à Rua Dutra Rodrigues, 131 — São Paulo	2.000	20.000,00
Antônio Césio de Pádua Lima, brasileiro, casado, cirurgião dentista, residente à R. J. J. 1.767 — São Paulo	2.000	20.000,00
Totais	16.000	160.000,00

Belém, 15 de dezembro de 1970.

Certifico que esta é cópia fiel lavrada no livro próprio.

a) **ROBERTO NASCIMENTO**

Cartório Queiroz Santos — Reconheço por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal, A. Q. S. da verdade.

Belém, 29 de dezembro de 1970.

a) **Adriano de Queiroz Santos**
 Tabelião Substituto

Junta Comercial — Emolumentos: Cr\$ 140,00 (Cento e quarenta cruzeiros). — Belém, 28 de dezembro de 1970. — a) **ILEGÍVEL** — O Funcionário.

Junta Comercial do Estado do Pará — Esta Ata e Boletim em 4 vias foram apresentados no dia 29 de dezembro de 1970, e mandados arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo 3 folhas de números 5828—30, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento, o número 4824/70. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 29 de dezembro de 1970.

a) **OSCAR FACIOLA** — Diretor.

(Ext. — Reg. n. 049. — Dia 9.1.71)

**REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL**

Maria José Cardeal de Godoy
30, Escrivão de Notas
Av. São Luiz, 192 — S[Loja] —
Fones: 257.3611 — 257.3750 —
257.2418

Comarca da Capital — São
Paulo—Brasil

Livro de Notas N. 847 fls. 423
Primeiro traslado de Escri-
tura de Constituição da ...
"AGROMAT — Agropecuária
de Mato Grosso Sociedade
Anônima".

SAIBAM quantos esta virem
que aos quatro (4) dias do
mês de dezembro de mil
novecentos e setenta (1970),
nesta cidade de São Paulo,
em meu Cartório e perante
mim Tabelião, compareceram
partes entre si justas e con-
tratadas, outorgantes e reci-
procamente outorgados, a sa-
ber: 1 — José Wagner Vilela,
brasileiro, casado, pecuarista,
residente e domiciliado em
Araçatuba, à Rua Cussy de
Almeida, 1.071, Estado de São
Paulo; 2 — Pedro Ribeiro Mo-
reira Neto, brasileiro, solteiro,
estudante, menor púbere, resi-
dente e domiciliado em Jacareí
à Rua João Américo, 230, Esta-
do de São Paulo; 3 — Luiz
Fernando Reis Vilela, brasilei-
ro, solteiro, menor púbere, re-
sidente e domiciliado à Rua
Cussy de Almeida, 1.071 em Ara-
çatuba, Estado de São Paulo; 4
— Roberto Benedicto Morei-
ra, brasileiro, casado, pecua-
rista, residente e domiciliado
à Rua João Américo da Sil-
va, n. 230, em Jacareí, Estado
de São Paulo; 5 — Maria Con-
ceição Freire Moreira, brasilei-
ra, casada, professora, resi-
dente e domiciliada à Rua
João Américo da Silva, n. .
230, em Jacareí, Estado de São
Paulo; 6 — Roberto Marino,
brasileiro, casado, do comér-
cio, residente e domiciliado à
Rua Rui Barbosa, 220, em Ja-
careí, Estado de São Paulo; e,
7 — Maria Dorly Areão Mari-
no, brasileira, casada, do lar,
residente e domiciliada à Rua
Rui Barbosa, 220, em Jacareí,
Estado de São Paulo; os pres-
entes meus conhecidos, e das
duas testemunhas adiante no-
meadas e no final assinadas,
do que dou fé. E, perante
essas testemunhas por todos
os contratantes, falando cada

qual por sua vez, me foi dito
o seguinte: PRIMEIRO: Que
resolveram constituir, como
efetivamente constituída fica
por força da presente escritu-
ra, uma sociedade anôni-
ma, sob a denominação de
"AGROMAT — Agropecuária
de Mato Grosso S.A.", com
sede na cidade de Belém, Est-
ado do Pará, na Rua XV de
Novembro, n. 226, 10º andar,
sala 1.004 e com o capital de
Cr\$ 900,00 (Novecentos cru-
zeiros), dividido em 900 (No-
vecentas) ações de Cr\$ 1,00
(Hum cruzeiro) cada uma,
ações essas ordinárias nomi-
nativas; SEGUNDO: Que a
Sociedade terá por principal
objeto a exploração agro-pe-
cuária, florestal e madeireira,
e industrialização e comércio
interno e externo; TERCEIRO:
Que os outorgantes e recip-
rocamente outorgados são subs-
critores da totalidade das
ações em que se divide o ca-
pital da sociedade, na seguin-
te proporção: 1 — José
Wagner Vilela, 290 (Duzen-
tas e noventa) ações no valor
nominal de Cr\$ 1,00 (Hum
cruzeiro) cada uma, no total
de Cr\$ 290,00 (Duzentos e no-
venta cruzeiros); 2 — Pedro
Ribeiro Moreira Neto, 10 (dez)
ações no valor nominal de
Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada
uma no total de Cr\$ 10,00
(Dez cruzeiros); 3 — Luiz
Fernando Reis Vilela, 10
(dez) ações no valor nominal
de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro)
cada uma, no total de
Cr\$ 10,00 (Dez cruzeiros);
4 — Roberto Benedicto Morei-
ra, 280 (Duzentas e oitenta)
ações no valor nominal de ...
Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada
uma, no total de Cr\$ 280,00
(Duzentos e oitenta cruzei-
ros); 5 — Maria Conceição
Freire Moreira, 10 (dez) ações
no valor nominal de Cr\$ 1,00
(Hum cruzeiro) cada uma no
total de Cr\$ 10,00 (Dez cru-
zeiros); 6 — Roberto Marino,
290 (Duzentas e noventa)
ações no valor nominal de ..
Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada
uma, no total de Cr\$ 290,00
(Duzentos e noventa cruzei-
ros); e, 7 — Maria Dorly
Areão Marino, 10 (dez) ações
no valor nominal de Cr\$ 1,00
(Hum cruzeiro) cada uma, no
total de Cr\$ 10,00 (Dez cru-

zeiros). QUARTO: Que a so-
ciedade ora constituída se re-
gerá pelas cláusulas e condi-
ções constantes dos seguin-
tes Estatutos Sociais de "Agro-
mat — Agropecuária de Mato
Grosso S.A."; CAPÍTULO I —
Da Denominação, Sede, Obje-
to e Duração — Artigo 1º —
A Sociedade Anônima deno-
minada "Agromat — Agrope-
cuária de Mato Grosso S.A.",
terá sede e fóro na cidade de
Belém, Estado do Pará, Rep-
ública Federativa do Brasil,
e será regida pelos presentes
estatutos e pelas leis que lhe
forem aplicáveis; Parágrafo
único: A Sociedade, por de-
liberação da Diretoria, pode-
rá instalar ou suprimir filiais,
sucursais, escritórios, agên-
cias ou estabelecimentos agro-
industriais e comerciais, den-
tro ou fora do país, observa-
das as prescrições legais. Ar-
tigo 2º — A Sociedade tem
por objeto a exploração agro-
pecuária, florestal e madei-
reira, a industrialização e o
comércio interno e externo.
Parágrafo único: A Sociedade
para a realização de seus fins,
poderá participar ou se asso-
ciar a outras empresas, como
sócia, acionista ou cotista.
Artigo 3º — O prazo de du-
ração da Sociedade é indeter-
minado. CAPÍTULO II —
Do Capital e das Ações — Ar-
tigo 4º — O capital social é
de Cr\$ 900,00 (Novecentos
cruzeiros), divididos em 900
(Novecentas) ações ordinárias
nominativas, no valor nomi-
nal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzei-
ro), cada uma. Parágrafo 1º
— As ações poderão ser re-
presentadas por títulos múlti-
plos, assinados pelo Diretor
desdobráveis a pedido do acio-
nista. Parágrafo 2º — Cada
ação ordinária é indivisível e
dá direito a um (1) voto nas
deliberações da Assembléia
Geral. Artigo 5º — A Assem-
bléia Geral é o órgão supre-
mo da Sociedade, devendo
reunir-se ordinariamente,
dentro de 4 (quatro) meses
subsequentes ao encerramen-
to do exercício social para
deliberar sobre: a) relatório
da Diretoria; b) balanço e
conta de resultado; c) pare-
cer do Conselho Fiscal; d)
proposta de distribuição de

lucros relativos ao exercício
findo; e) preenchimento de
cargos eletivos quando for
o caso; f) fixação de hono-
rários, gratificações de função
e remuneração "pro-labore",
relativo a esses encargos; Pa-
rágrafo único — As Assem-
bléias Gerais, serão instaladas
pelo Diretor Presidente, ou
seu substituto legal, sendo
presididas pelo acionista que
for escolhido por maioria de
votos. Artigo 6º — O Acio-
nista poderá fazer-se repre-
sentar nas reuniões das As-
sembléias Gerais, devendo o
instrumento da procuração
ser entregue na sede da Socie-
dade até quarenta e oito (48)
horas, antes da fixada para a
realização da Assembléia. —
CAPÍTULO III — Da Direto-
ria — Artigo 7º — A Socie-
dade, será administrada por
uma Diretoria composta de 3
(três) membros residentes no
País, eleitos com mandato de
(4) quatro anos pela Assem-
bléia Geral, acionista ou não,
sendo um Diretor Presidente,
um Diretor Financeiro e um
Diretor Comercial. Parágrafo
1º — O Diretor eleito será
considerado empossado no
respectivo cargo mediante a
assinatura de um termo de
posse a ser lavrado no livro
de atas de reuniões da Dire-
toria. Parágrafo 2º — A pos-
se de qualquer Diretor eleito
ou convocado interinamente
será precedida de caução, por
êle ou por outrem, feita de
50 (cinquenta) ações da So-
ciedade, as quais garantirão
a responsabilidade de sua
gestão. Parágrafo 3º — Os
membros da Diretoria, além
da remuneração prevista no
artigo 5º (quinto) destes Es-
tatutos, terão direito a uma
gratificação de 10% (dez por-
cento) sobre os lucros líqui-
dos da Sociedade. Parágrafo
4º — Os Diretores quando em
viagem a serviço da Empresa,
terão suas despesas custeadas
pela Sociedade. Parágrafo 5º
— É vedado aos Diretores
contraírem obrigações em
nome da Sociedade em negó-
cios alheios aos interesses so-
cietários. Parágrafo 6º — O
membro da Diretoria que não
for reeleito permanecerá no
cargo até a posse do substitu-
to. Artigo 8º — Compete pri-

vativamente à Diretoria: a) gerir os negócios sociais do modo mais conveniente aos interesses da Sociedade; b) adquirir, alienar e hipotecar bens imóveis, bem como caucionar, ceder, transigir, renunciar direitos e fazer acordos; c) estabelecer a orientação e a política geral da Sociedade; d) aprovar os planos financeiros relativos a investimentos, financiamentos e demais obrigações de crédito; e) contratar, estudos e projetos, bem como assessoramento e serviços técnicos; f) constituir procuradores em nome da Sociedade, com poderes especificados nos respectivos mandatos; g) fundar e extinguir estabelecimentos, filiais, departamentos, agências, escritórios, sucursais; h) elaborar o Regimento Interno e os regulamentos da Sociedade; i) designar nos casos não expressamente previstos nestes Estatutos as atribuições de seus membros; j) apresentar à Assembléia Geral, relatórios, balanços e Contas Anuais, bem como a proposta de distribuição e aplicações dos lucros, modificações do Capital e alterações estatutárias; k) autorizar previamente a delegação de competência de um (1) Diretor a outro nos casos em que tal delegação se faça conveniente. Artigo 9º — Os Diretores praticarão por sua própria autoridade, todos os atos de rotina implícitos em suas atribuições administrativas, dependendo contudo da assinatura conjunta do Presidente ou de seu substituto legal, em todos os documentos que criam obrigações para a Sociedade. Poderá porém, a Sociedade ser representada pelo seu Diretor Presidente. Artigo 10 — No caso de vagar um (1) cargo da Diretoria compete a esta escolher dentre os acionistas ou não, o substituto eventual que exercerá as funções do substituído até a Assembléia Geral Ordinária seguinte. Nas demais hipóteses, será imediatamente convocada a Assembléia Geral para a eleição do substituído. Parágrafo único: Nos casos de licenciamento ou impedimento temporário de membros da Diretoria, cabe à Diretoria prover o cargo, em

caráter interino até a cessação dos motivos determinantes do provimento. Artigo 11 — A Diretoria reunir-se-á sempre que for necessário, sendo feita de cada reunião a respectiva ata, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos; Artigo 12 — Compete ao Presidente: a) exercer a supervisão geral da Sociedade, zelando pelo cumprimento destes Estatutos e das deliberações da Assembléia Geral; b) representar a Sociedade ativa ou passivamente em juízo ou fora dele, sem prejuízo da competência deferida nestes Estatutos aos demais Diretores; c) instalar as Assembléias Gerais; d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e) assinar em conjunto com o Diretor Financeiro, ou no impedimento deste, com o seu substituto, os títulos representativos das ações da Sociedade; f) assinar as procurações e os documentos representativos de obrigações de qualquer natureza assumidos pela Sociedade; g) autorizar previamente, a delegação de competência de (1) um Diretor a outro, nos casos em que tal delegação se faça conveniente; Artigo 13 — Compete à Diretoria designar o Diretor que substituirá o Presidente nos seus impedimentos; Artigo 14 — Compete ao Diretor Financeiro: a) administrar os recursos financeiros da Sociedade; b) dirigir a contabilidade da Empresa; c) autorizar pagamentos e recebimentos; d) em conjunto com os demais diretores organizar a previsão dos recursos e sua aplicação; Artigo 15 — Cabe ao Diretor Comercial: a) dirigir a venda dos produtos fabricados e sua expedição aos consumidores; b) comprar materiais e equipamentos; c) contratar os serviços de promoção e propaganda da Sociedade. — CAPÍTULO IV — DO CONSELHO FISCAL — Artigo 16 — O Conselho Fiscal compor-se-á de três (3) membros efetivos e suplentes em igual número e condições, todos residentes no País, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos; Parágrafo 1º — O Conselho

Fiscal, tem as atribuições e poderes que a lei lhe confere; Parágrafo 2º — Os membros do Conselho Fiscal, terão a remuneração que for fixada pela Assembléia Geral Ordinária que os eleger. Artigo 17 — Os membros do Conselho Fiscal elegerão um (1) Presidente, que terá a incumbência de: a) convocar e presidir as sessões, sendo substituído na sua ausência pelo mais idoso; b) convocar os membros suplentes na ausência dos efetivos; c) manter ligação permanente com a Diretoria, visando o cumprimento das obrigações que lhes são atribuídas por lei; CAPÍTULO V — DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS — Artigo 18 — O exercício social coincide com o ano civil, findo o qual proceder-se-á ao levantamento do Balanço Geral. O lucro líquido apurado terá a seguinte distribuição: a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do montante do Capital Social subscrito e integralizado; b) 10% (dez por cento) para a constituição de um fundo de participação dos empregados nos lucros da empresa, observando-se os parágrafos 1º e 2º deste artigo; c) o remanescente será colocado à disposição da Assembléia Geral; Parágrafo 1º — 30% (trinta por cento) da importância correspondente ao fundo de participação dos empregados serão distribuídos aos mesmos obrigatoriamente, no decurso do exercício imediatamente subsequente ao da apuração dos lucros que em cada ano forem atribuídos a esse fundo. Somente concorrerão os empregados que, na data do balanço respectivo ainda tiverem relação de emprego com a Sociedade, sendo o montante a ser atribuído a cada um, calculado de acordo com critérios de proporcionalidade pré-fixada pela Diretoria, atendendo-se ao tempo de serviço e aos salários percebidos. Parágrafo 2º) 70% (setenta por cento) da importância correspondente ao fundo de participação dos empregados serão comprovadamente aplicados em obras e serviços de assistên-

cia médica e social que beneficiem os empregados da Sociedade. Artigo 19 — É facultado à Diretoria realizar balanços semestrais, para o fim de apurar lucros e distribuir dividendos parciais ouvindo o Conselho Fiscal. CAPÍTULO VI — Disposições Gerais — Artigo 20 — Os casos omissos nestes estatutos, serão regulados pelas disposições legais em vigor, e no silêncio dessas, por deliberação das Assembléias Gerais. QUINTO: Nesta fase inicial das atividades da Sociedade, os outorgados e reciprocamente outorgados, elegem considerados empossados desde já os srs. José Wagner Vilela, já qualificado, Roberto Marino e Roberto Benedicto Moreira, para os cargos de Diretor Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Comercial, respectivamente. SEXTO: Que, para membros efetivos do Conselho Fiscal, elegem os Srs. Caio dos Santos, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio, n. 160, na cidade de Jacaré, Estado de São Paulo; Lúcio Gialuca Duarte, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado na Rua Cornejeiro Jesus, n. 193, em Jacaré, Estado de São Paulo e Osiris Tessitori Fiorentino, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado na Rua Alfredo Schiring, 33, em Jacaré, Estado de São Paulo, e para suplentes, os Srs. Odemar Ribeiro, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, 33, em Jacaré, Estado de São Paulo; Joaquim Alves Neto, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado na Rua Bahia, n. 179, em Jacaré, Estado de São Paulo; Theóphilo Moreira da Silva, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado na Rua Dr. Lúcio Malta, 457, casa 3, na cidade de Jacaré, Estado de São Paulo, com a remuneração de Cr\$ 10,00 (Dez cruzeiros). SÉTIMO: Que a remuneração dos cargos dos Diretores a título de "pró-labore", será a máxima permitida pela legislação do imposto de renda. OITAVO: Que, nestas condições, estando preenchidos os requisitos

legais para a constituição da "Sociedade", considera-se como de fato considerado tem constituída a sociedade por ações sob a denominação de "AGROMAT — Agropecuária de Mato Grosso S.A.", ficando os seus Diretores eleitos, desde já investidos em seus cargos, com os mais amplos poderes para praticarem os atos complementares necessários à legalização da "Sociedade", inclusive levantando o depósito efetuado no Banco do Brasil S.A., na forma da lei; que o restante do Capital será integralizado em dinheiro, a critério da Diretoria, no prazo máximo de (1) um ano. Pelos outorgantes e reciprocamente outorgados em presença das testemunhas, me foi dito que aceitavam a presente escritura em seus expressos termos. Assim o disseram, dou fé, pediram-me e eu lhes lavrei a presente escritura, a qual feita lhes sendo lida, e às testemunhas, a tudo presentes, aceitaram por achá-la conforme, outorgaram e assinam, com as mesmas testemunhas que são: — Pascoal Giordano e Mário Cleo Lima, brasileiros, casados, cartorários, residentes nesta Capital e meus conhecidos. Foi-me apresentado o comprovante do depósito efetuado no Banco do Brasil S.A., do seguinte teor: — "Roberto Marino, na qualidade de fundador da firma AGROMAT — Agropecuária de Mato Grosso Sociedade Anônima, com sede à Rua XV de Novembro, 226 — 10º andar, sala 1.004, em cumprimento ao disposto no artigo 1º do Decreto-Lei n. 5956, de 1.11.1943, deposita no Banco do Brasil S.A. a importância de Cr\$ 90,00 (Noventa cruzeiros), proveniente de quantias que recebeu dos subscritores para constituição do seu capital em Cr\$ 900,00 (novecentos cruzeiros) e, para os fins previstos no parágrafo 2º do referido artigo primeiro. Continha um carimbo com os seguintes dizeres: "Recebemos a importância supra, nos termos desta guia. BANCO DO BRASIL S.A. — S. Paulo (Centro) Seção de Depósitos Diversos. (a.) Elmano Cirino Nogueira — Caixa Executiva Substituto — (a.) Luiz

Gonzaga Faleiros Cândido — Caixa-Executivo", bem como o registro mecânico do recebimento de Cr\$ 90,00, sob o nº 095, de 2 de dezembro de 1970. Declaro eu Tabelião que o outorgante e reciprocamente outorgado, Sr. Roberto Benedicto Moreira, comparece nesta escritura por si e representando os demais, nos termos das seguintes procurações: a de José Wagner Vilela e Luiz Fernando Reis Vilela, este menor púbere, ambos pai e filho, respectivamente, lavrada nestas notas, livro 678, fls. 457; a de Pedro Ribeiro Moreira Neto, também menor púbere, (o procurador é seu pai), lavrada nestas notas, livro 680, fls. 395; a de Roberto Marino, dona Maria Dorly Areão Marino e dona Maria da Conceição Freire Moreira, lavrada no 2º Cartório de Notas de Jacareí, deste Estado, livro 27, fls. 384, instrumento este ora exibido para ficar arquivado neste Cartório. Eu, Antônio Pistori, escrevente habilitado, a datilografei e escrevi. Eu, José Jacques Cardeal de Godoy, Oficial Maior, a subscrevi. (a.a.) Roberto Benedicto Moreira — Pascoal Giordano — Mário Cleo Lima — (Devidamente selada) — Nada mais. Traslada fielmente na data retro pelo datilógrafo Brenna, Francisco Brenna. Eu, José Jacques Cardeal de Godoy, Oficial Maior, a subscrevo e assino em público e raso.

Em testº J. J. C. G. da verdade.

José Jacques Cardeal de Godoy
Oficial Maior

Cartório Chermont

Reconheço a assinatura de José Jacques Cardeal de Godoy.

Em sinal C.N.A.R. da verdade.

Belém, 22 de dezembro de 1970.

(a) Carlos N. A. Ribeiro
Tab. Substituto

JUNTA COMERCIAL

Emolumentos: Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros).

Belém, 18 de dezembro de 1970.

a) Ilegível — O Funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Estes Atos Constitutivos em 4 vias foram apresentados no dia 28 de dezembro de 1970 e mandados arquivar por Despacho do Diretor de 30 de dezembro de 1970 contendo 6 folhas de ns. 6145—50 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o nº 4966/70. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 30 de dezembro de 1970.

Oscar Faciola
Diretor

(Ext. Dia 9.1.71 Reg. n. 036)

COMPANHIA RÁDIO DIFUSORA DO PARÁ S/A.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária sobre a liquidação da Companhia Rádio Difusora do Pará S/A., realizada no dia 19 de agosto de 1970

Aos dezanove dias do mês de agosto de 1970, às nove horas, na sede social, à Rua Santo Antonio, 491, nesta Capital, reuniram-se, em primeira convocação, acionistas que representavam mais de dois terços do capital social, com direito de voto, conforme se verificou de suas assinaturas no livro de presença. Na forma dos estatutos assumiu a direção dos trabalhos o Diretor-Presidente, Dr. José Carlos Monteiro Raymundo que, havendo número legal, declarou instalada a Assembleia e convidou a mim, acionista Luiz Geolás de Moura Carvalho, para Secretário. A seguir, por determinação do Presidente, foi lido por mim, Secretário, o Edital de Convocação, publicado no DIÁRIO OFICIAL e no jornal "O Liberal", nos dias 15 e 17 de julho e 4 do corrente, respectivamente. É o seguinte o teor do Edital: — "Rádio Difusora do Pará S/A. — Assembleia Geral Extraordinária. — Convocação. — Pelo presente, convidamos

os senhores acionistas da Rádio Difusora do Pará S/A. para a Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no dia 19 de agosto próximo futuro, às 9 horas, na sede social, à Rua Santo Antonio, 491, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a liquidação da sociedade, eleição do liquidante e dos membros do Conselho Fiscal para o período da liquidação e demais atos consequentes. Belém, 25 de julho de 1970. José Carlos Monteiro Raymundo, Diretor-Presidente. Luiz Geolás de Moura Carvalho, Diretor Gerente". Logo em seguida procedi à leitura da proposta da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal, emitido sobre a mesma. Esses documentos são, a seguir, transcritos: — "Senhores acionistas: — O objetivo essencial da sociedade é a exploração do serviço de radiodifusão, televisão e outros correlatos, nos termos do limite da concessão outorgada pelo Governo Federal. Acontece, porém, e esta situação é de tal maneira evidente que dispensa maiores esclarecimentos, que de acordo com o art. 98 do decreto n. 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, as emissoras concessionárias e permissivas de serviços de radiodifusão não poderão ser alterados respectivos atos constitutivos, estatutos ou contratos sem efetuar transferências de cotas ou ações sem prévia autorização do poder competente. E por imposição do art. 145 do Código Civil Brasileiro, é nulo o ato jurídico quando não revestir a forma prescrita em lei ou quando for preterida alguma solenidade que a lei considera essencial para a sua validade, podendo essa nulidade ser alegada por qualquer interessado, sendo por outro lado, certo que não vale o ato que deixar de revestir a forma especial determinada em lei, salvo quando esta comine sanção diferente contra a preterição da forma exigida. Ora, no caso da nossa Rádio Liberal, constituída sob a forma de sociedade por cotas, de responsabilidade limitada,

houvemos de transformar, mais tarde, essa empresa em sociedade anônima, que é a atual Rádio Difusora do Pará S/A., sem que, porém, tivesse sido essa alteração autorizada previamente pelo Contel, seja, pelo Conselho Nacional de Telecomunicações, órgão controlador dos serviços de radiodifusão no país, nem mesmo tendo havido qualquer providência posterior para o fim daquela autorização, em virtude do que nessa estação radiodifusora permanece operando sob a responsabilidade da firma Rádio Liberal Ltda.. Torna-se mister, pois, corrigir esta situação, fazendo desaparecer a firma Rádio Difusora do Pará S/A., que, como é fácil concluir, não teve viabilidade nem de direito nem de fato, por se tratar quanto a sua constituição de um ato que até mesmo não chegou a existir, desde que lhe faltou um elemento essencial à sua formação, de tal sorte, que se não pode conceder o ato, dada a ausência daquele elemento, que seria a prévia autorização do poder competente, omissão que tornou dito ato sem efeito legal. De todo o exposto resulta não haver senão um caminho para a legalização da situação em causa, que é a liquidação da Sociedade Rádio Difusora do Pará S/A., a fim de que volte a operar, nos termos de que trata o contrato que lhe deu vida, a firma Rádio Liberal Ltda., com as providências de direito perante a Junta Comercial do Estado. Se a proposta for aceita, a Assembléia deverá eleger o liquidante e o Conselho Fiscal para funcionar durante a nova fase de vida social, determinando, também, a maneira por que será feita a liquidação. Belém, 12 de agosto de 1970. (aa) José Carlos Monteiro Raymundo e Luiz Mário de Moura Carvalho". Parecer do Conselho Fiscal: — "Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da firma Rádio Difusora do Pará S/A., tendo examinado a proposta da Diretoria concernente à liquidação da sociedade, são de parecer que ela consulte os interesses sociais e dos

senhores acionistas, devendo ser aprovada, visto atender a um fato que comprovadamente indica a necessidade dessa liquidação. Belém, 15 de agosto de 1970. (aa) Geraldo Ferreira Lima, Maria Ema Santo O'Brien e Roberto José Barbosa de Oliveira. A proposta é submetida à discussão e, como ninguém quisesse usar da palavra, posta em votação, verificando-se sua aprovação por unanimidade, motivo pelo qual o Presidente declara que a Assembléia devia nomear o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, fixando-lhes a remuneração. Apurada a votação, verificou-se que havia sido eleito para o cargo de liquidante da Companhia, Dr. José Carlos Monteiro Raymundo, e para membros do Conselho Fiscal, efetivos, os Srs. Geraldo Ferreira Lima, Maria Ema dos Santos O'Brien e Roberto José Barbosa de Oliveira. O liquidante Dr. José Carlos Monteiro Raymundo é brasileiro, casado, engenheiro e residente na Avenida Presidente Vargas, 197 — apto. 803. Os membros do Conselho Fiscal: — Geraldo Ferreira Lima, brasileiro, casado, advogado e contador, residente na Travessa Soares Carneiro, 501. Maria Ema dos Santos O'Brien, brasileira, solteira, técnica em contabilidade e residente à Rua Manoel Barata, 1435. Roberto José Barbosa de Oliveira, brasileiro, engenheiro civil, casado e residente na Travessa Benjamin Constant, 798. Suplentes: — Mário da Silva Barradas, brasileiro, casado, radialista, residente na Avenida Serzedelo Corrêa, 15, apto. 703; Ernani Cruz, brasileiro, casado, contador e residente na Travessa Wandenkolk, 334 e Pedro Valinoto Filho, brasileiro, casado, médico e residente na Avenida Serzedelo Corrêa, 15 apartamento 803. Por proposta do acionista Waldemar de Oliveira Guimarães, aprovada unanimemente foi fixada para o liquidante a remuneração mensal de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) e, para cada membro do Conselho Fiscal efetivo a de

Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) também mensal, ficando ainda estabelecido, por unanimidade, que o liquidante teria poderes e direitos que lhe outorga a lei, devendo usar em todos os atos e operações a denominação social acrescida das palavras "em liquidação". E, nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, que, depois de reaberta a sessão é lida e aprovada e vai assinada por todos os presentes. E, eu, Luiz Geolás de Moura Carvalho, como secretário, lavrei a presente ata que vai por mim assinada e mais os acionistas presentes. Belém, 19 de agosto de 1970. (aa) José Carlos Monteiro Raymundo, Luiz Mário de Moura Carvalho, Luiz Carlos de Moura Carvalho, n.p. Luiz Mário de Moura Carvalho, Lauro Ramos, Waldemar de Oliveira Guimarães, Alberto Bendahan, Hermógenes Condurú, Manoel Cavaleiro de

Macêdo, Rômulo Maiorana e Oswaldo Chaves Peixoto.

Cartório Queiroz Santos

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 7 de janeiro de 1971

Adriano de Queiroz Santos
Tabelião Substituto

Junta Comercial

Emolumentos — Cr\$ 20,00
(Vinte Cruzeiros).

Belém, .. de de 1971.
SAMUEL — O funcionário

(Ext. Reg. n. 048 — Dia: 09.01.71).

PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS S.A.

Em Liquidação

— Assembléia Geral Extraordinária

— Convocação —

A Comissão Liquidante, eleita com base no artigo 137, alínea C, do Decreto-Lei número 2.627, pela unanimidade dos acionistas da Empresa, em reunião de Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 1º de julho de 1970, nos termos do artigo 140, vem convocar os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede da Empresa, à Avenida Presidente Vargas, número 780. Edifício Gualo, 2º andar, sala de reuniões, nesta cidade, em primeira convocação às 18:00 horas e, em segunda e última às 18:30 horas do dia 28 de janeiro de 1971, para deliberarem sobre o seguinte:

- Relatório semestral da Comissão Liquidante;
- Situação atual da Liquidação;
- O que ocorrer.

Belém, 07 de janeiro de 1971

A Comissão Liquidante
(aa) JANIN BARRIGA AYMORÉ
LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA
JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA

(G. Reg. n. 437 — Dia — 9.1.1971)

COMPANHIA AGRO-PECUÁRIA RIO ARAGUAIA

Ata da Reunião da Diretoria da COMPANHIA AGRO-PECUÁRIA RIO ARAGUAIA, realizada dia 29 de dezembro de 1970.

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta (29.12.70), às 10,00 horas, na Sede Social, à Avenida Presidente Vargas, n. 780, apto. 1302 — Edifício Gualo, nesta Capital, reuniu-se a Diretoria da Companhia Agro-Pecuária Rio Araguaia. Tomando a presidência da reunião, o senhor Amador Aguiar, Diretor-Presidente, informou que o motivo da presente reunião era a deliberação da incorporação de recursos próprios subscritos pelos senhores: 1) — Amador Aguiar, brasileiro, casado, banqueiro e agricultor, residente e domiciliado em São Paulo — SP.; 2) — Luiz Silveira, brasileiro, casado, banqueiro e agricultor, residente e domiciliado em São Paulo — SP.; 3) — Mário Coelho Aguiar brasileiro, casado, banqueiro e agricultor, residente e domiciliado em São Paulo — SP.; 4) — Raul Passarelli, brasileiro, casado, banqueiro, residente e domiciliado em São Paulo — SP.; 5) — Altino Avian, brasileiro, casado, banqueiro, residente e domiciliado em São Paulo — SP.; 6) — Francisco Henrique Platão D'Alvares Florence-Filho brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em São Paulo — SP.; 7) — Donato Francisco Sassi, brasileiro, casado, banqueiro e agricultor, residente e domiciliado em São Paulo — SP.; 8) — Leonardo Grácia Júnior, brasileiro, casado, banqueiro e agricultor, residente e domiciliado em São Paulo — SP.; 9) — Lázaro de Mello Brandão, brasileiro, casado, banqueiro, residente e domiciliado em São Paulo — SP.; 10) — Francisco Sanchez, brasileiro, casado, banqueiro, residente e domiciliado em São Paulo — SP.; 11) — Gino Cantizani, brasileiro, casado, advogado e banqueiro, residente e domiciliado em São

Paulo — SP.; 12) — Bradesplan S.A. — Projetos e Consultoria, Sociedade Anônima Brasileira, com sede e domicílio em Osasco — SP.; e 13) — Banco Bradesco de Investimento, S.A., Sociedade Anônima Brasileira, com sede e domicílio em São Paulo — SP., e neste ato representados pelo seu procurador, o senhor Olival de Oliveira, e que o procurador dos referidos subscritores havia sido convidado a comparecer a esta reunião e que se achava munido de todos os documentos necessários à subscrição de ações da sociedade, inclusive com a indispensável procuração e, sendo a Companhia Agro Pecuária Rio Araguaia uma sociedade de Capital Autorizado, na forma da Lei 4728 e que os estatutos sociais dão poderes à Diretoria para emitir ações quando julgar necessário, uma vez ouvido o Conselho Fiscal, julgava conveniente emitir 222.239 (duzentas e vinte e duas mil e duzentas e trinta e nove) ações ordinárias ou comuns, no valor nominal de Cr\$ 10,00 (Dez Cruzeiros) cada uma, para serem subscritas com recursos próprios. Pediu o senhor Presidente que os membros do Conselho Fiscal, que haviam sido convocados para deliberarem a respeito, dessem seu parecer. Com a palavra, o senhor Ruben Pazzanese em nome de todo o Conselho Fiscal, disse que todos os membros estavam de acordo com a emissão proposta. Diante da deliberação do Conselho Fiscal, resolveu a Diretoria lançar imediatamente a subscrição antes aludida, ou seja 222.239 (duzentas e vinte e duas mil e duzentas e trinta e nove) ações ordinárias ou comuns. Em seguida, é confeccionado o Boletim respectivo e apresentado ao senhor Olival de Oliveira, procurador dos subscritores já mencionados, que firmou este documento em nome de seus representados, que passaram a participar do Capital desta sociedade, como titulares de ações ordinárias ou comuns, da seguinte maneira: — 1) Amador Aguiar, com mais 30.000 (trinta mil) ações ordi-

nárias ou comuns, no valor de Cr\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Cruzeiros). 2) — Luiz Silveira, com 15.000 (quinze mil) ações ordinárias ou comuns, no valor de Cr\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Cruzeiros). 3) — Mário Coelho Aguiar, com mais 5.000 (cinco mil) ações ordinárias ou comuns, no valor de Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Cruzeiros). 4) — Raul Passarelli, com 10.000 (dez mil) ações ordinárias ou comuns, no valor de Cr\$ 100.000,00 (Cem Mil Cruzeiros). 5) — Altino Avian com 10.000 (dez mil) ações ordinárias ou comuns, no valor de Cr\$ 100.000,00 (Cem Mil Cruzeiros). 6) — Francisco Henrique Platão D'Alvares Filho, com 3.000 (três mil) ações ordinárias ou comuns, no valor de Cr\$ 30.000,00 (Trinta Mil Cruzeiros). 7) — Donato Francisco Sassi, com 2.500 (duas mil e quinhentas) ações ordinárias ou comuns, no valor de Cr\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Cruzeiros). 8) — Leonardo Grácia Júnior, com 5.000 (cinco mil) ações ordinárias ou comuns, no valor de Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Cruzeiros). 9) — Francisco Sanchez, com 2.000 (duas mil) ações ordinárias ou comuns, no valor de Cr\$ 20.000,00 (Vinte Mil Cruzeiros). 10) — Gino Cantizani, com 1.000 (um mil) ações ordinárias ou comuns, no valor de Cr\$ 10.000,00 (Dez Mil Cruzeiros). 11) — Bradesplan S.A. — Projetos e Consultoria, com 10.753 (dez mil, setecentas e cinquenta e três) ações ordinárias ou comuns, no valor de Cr\$ 107.530,00 (Cento e Sete Mil e Quinhentas e Trinta Cruzeiros). 12) — Banco Bradesco de Investimento S.A., com mais 122.986 (cento e vinte e duas mil e novecentas e oitenta e seis) ações ordinárias ou comuns, no valor de Cr\$ 1.229.860,00 (Um Milhão Duzentos e Vinte e Nove Mil e Oitocentos e Sesenta Cruzeiros). Depois destas subscrições, o senhor Presidente declarou que o Capital subscrito da Sociedade passava a ser de Cr\$ 9.009.670,00 (Nove Milhões e Nove Mil e Seiscentos e Se-

tenta Cruzeiros) do qual já se acham integralizadas 517.000 (quinhentas e dezoito mil) ações ordinárias e 383.967 (trezentas e oitenta e três mil e novecentas e sessenta e sete) ações preferenciais que haviam sido subscritas anteriormente, e com recursos oriundos da Lei 5.174/66. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, da qual foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Diretoria e Conselho Fiscal. Belém, 29 de dezembro de 1970.

aa) Amador Aguiar
Diretor-Presidente
Mário Coelho Aguiar
Diretor Superintendente
Josef Levente Miklos
Diretor Técnico
Ruben Pazzanese
Conselho Fiscal
Djalma Rodrigues Cunha
Conselho Fiscal
Olival de Oliveira
Conselho Fiscal

E a presente, cópia autêntica da lavratura original em livro próprio, sendo dela extraída 4 (quatro) vias de igual teor. Belém, 29 de dezembro de 1970.

a) Mário Coelho Aguiar
Diretor Superintendente

Cartório Queiroz Santos
Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta. Em sinal A.Q.S. da verdade.

Adriano de Queiroz Santos
Tabelião Substituto

Cartório Chermont

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autêntico está via.

Em sinal Z.V. da verdade.
Belém, 6 de janeiro de 1971
Zeno Veloso

Tabelião Substituto

COMPANHIA AGROPECUÁRIA RIO ARAGUAIA

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO particular de 222.239 (Duzentas e vinte e duas mil e duzentas e trinta e nove) ações Ordinárias, de Cr\$ 10,00 (Dez Cruzeiros) cada uma, da Companhia Agro Pecuária Rio Araguaia, com sede em Belém, à Avenida Presidente Vargas, n. 780 Apartamento 1302 — Edifício Gualo, a serem subscritas com recursos próprios. A presente subscrição cobre parte do Capital Autorizado da Sociedade, conforme consta no Capítulo II, Cláusula Quinta dos Estatutos Sociais que é no montante de Belém, 29 de dezembro de 1970

Cr\$ 12.000.000,00 (Doze milhões de cruzeiros) dividido em 517.000 (Quinhentas e dezessete mil) ações Ordinárias Nominativas e 683 (Seiscentas e oitenta e três mil) ações Preferenciais Nominativas, no valor de Cr\$ 10,00 (Dez cruzeiros) cada uma. Das ações ordinárias já foram subscritas e integralizadas 294.761 (Duzentas e noventa e quatro mil e setecentas e sessenta e uma) ações. Das ações preferenciais já foram subscritas 383.967 (Trezentas e oitenta e três mil e novecentas e sessenta e sete) ações.

MÁRIO COELHO AGUIAR — Diretor-Superintendente

Nº de Ordem	Nome do Subscritor	Sede — Residência e Domicílio	ações Subscritas	Valor Total Em D. nheiro Cr\$
1	AMADOR AGUIAR P.p. OLIVAL DE OLIVEIRA	São Paulo — SP — Rua Filadelfo Azevedo, 310	30.000	300.000,00
2	LUIZ SILVEIRA P.p. OLIVAL DE OLIVEIRA	São Paulo — SP — Alameda Lorenna, 1120	15.000	150.000,00
3	MÁRIO COELHO AGUIAR P.p. OLIVAL DE OLIVEIRA	São Paulo — SP — Rua Pernambuco, 147 — 11º	5.000	50.000,00
4	RAUL PASSARELLI P.p. OLIVAL DE OLIVEIRA	São Paulo — SP — Av. Botuira, 199	10.000	100.000,00
5	ALTINO AVIAN P.p. OLIVAL DE OLIVEIRA	São Paulo — SP Al. Lorena, 968-52	10.000	100.000,00
6	FRANCISCO HENRIQUE PLATEO D'ALVARES FLORENCE FILHO P.p. OLIVAL DE OLIVEIRA	São Paulo — SP — Rua Maria Paula, 122 — 4º	3.000	30.000,00
7	DONATO FRANCISCO SASSI P.p. OLIVAL DE OLIVEIRA	São Paulo — SP — Rua Paraíso, 68	2.500	25.000,00
8	LEONARDO GRÁCIA JÚNIOR P.p. OLIVAL DE OLIVEIRA	São Paulo — SP — Rua Maranhão, 949 — 7º	5.000	50.000,00
9	LAZARO DE MELLO BRANDÃO P.p. OLIVAL DE OLIVEIRA	São Paulo — SP — Av. George Savelle Dodd, 395	5.000	50.000,00
10	FRANCISCO SANCHEZ P.p. OLIVAL DE OLIVEIRA	São Paulo — SP — Rua Alberto Faria, 865	2.000	20.000,00
11	GINO CANTIZANI P.p. OLIVAL DE OLIVEIRA	São Paulo — SP — Rua Gustavo Teixeira, 368	1.000	10.000,00
12	BRADESPLAN S/A. — Projetos e Consultoria P.p. OLIVAL DE OLIVEIRA	Osasco — SP — Cidade de Deus	10.753	107.530,00
13	BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTO S/A. P.p. OLIVAL DE OLIVEIRA	São Paulo — SP — Av. Ipiranga, 210	122.986	1.229.860,00

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço, por ter conferidas com outras existentes em meu arquivo as 14 assinaturas assinaladas com esta seta. Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém, 30 de dezembro de 1970.

ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS — Tab. Substituto.

CARTÓRIO CHERMONT

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal Z. V da verdade.

Belém, 06 de janeiro de 1971.

ZENO VELOSO — Tab. Autorizado

JUNTA COMERCIAL

Emolumentos: Cr\$ 230,00

Belém, 4 de janeiro de 1971.

a) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata e Boletim de Subscrição em 4 vias foram apresentados no dia 4 de janeiro de 1971 e mandados arquivar por despacho do Diretor de mesma data contendo 3 folhas de ns. 27-29, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 13/71. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 4 de janeiro de 1971.

Diretor — OSCAR FACIOLA

**COMPANHIA AGROPECUÁRIA
SETE BARRAS**

Cadastro Geral de Contribuintes
04.977.278

Ata da Assembléa Geral Extraordinária, realizada em 13 de dezembro de mil novecentos e setenta, às 10 horas.

Aos treze dias do mês de dezembro de 1970, às dez horas, em sua sede social, à Av. Presidente Vargas, n. 197, sala 201, na cidade de Belém do Estado do Pará, reuniram-se em Assembléa Geral Extraordinária os acionistas da Cia. Agropecuária Sete Barras, conforme se verifica pelas assinaturas de todos os acionistas presentes constante no livro de presença de acionistas.

De conformidade com os Estatutos Sociais, Capítulo II, parágrafo único, assumiu a presidência dos trabalhos o Diretor Presidente, Sr. Dr. Carlos Alberto Teixeira Vilhena, que convidou a mim Sr. Antonio Dante Raphael Câncaro, para secretariá-lo, e após ter verificado haver número regulamentar e legal, iniciou os trabalhos, ficando assim constituída a mesa.

Determinou o Sr. Presidente, fôsssem lidos por mim secretário, o Edital de Convocação, o qual achava-se sobre a mesa e que foram publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, e no jornal "A PROVINCIA", cujo teor é o seguinte:

"ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA — CONVOCACAO

Ficam convocados os senhores acionistas da Cia. Agropecuária Sete Barras, a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, no dia 13 de dezembro de 1970, às dez horas em sua sede social à Av. Presidente Vargas, n. 197 — Sala 201, na cidade de Belém — Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) — apreciação e discussão de recomendações da SUDAM (Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia), conforme ofício n. DI/DPA n. 123/70, processo n. 09066/70, de dia 12 de novembro de 1970, correspondente ao capital social autorizado a subscrever sua integralização.

b) — alteração parcial dos estatutos sociais

c) — apreciação do laudo p-

cial dos bens a serem subscritos e incorporados.

d) — assuntos diversos de interesses sociais.

Dr. Carlos Alberto Teixeira Vilhena.

— Dir. Presidente —

Terminada a leitura, o Sr. Presidente esclareceu aos presentes, que os editais de convocação diziam respeito a observância do disposto no artigo 108 do parágrafo único, do Decreto n. 2.627 de 26 de dezembro de 1940, e submetia a apreciação dos presentes para deliberarem sobre a seguinte proposta da Diretoria:

PROPOSTA DA DIRETORIA:
— Senhores acionistas: Esta Diretoria, tendo em vista o ofício DI/DPA n. 123/70, processo n. 09066/70, da Secretaria Executiva, Resolução n. 813 de

ACÇÕES ORDINÁRIAS	2.106.825	Cr\$ 2.106.825,00
ACÇÕES PREFERENCIAIS	6.320.477	Cr\$ 6.320.477,00
REINVERSAO	8.497	Cr\$ 8.497,00
Total do Capital Autorizado	8.435.799	Cr\$ 8.435.799,00

Frisou o Sr. Presidente, que as ações preferenciais, são do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), cada uma e de conformidade com o Decreto Lei n. 5.174/66 de 27 de outubro de 1.966, são intransferíveis e não resgatáveis pelo prazo de cinco anos, a contar da data de sua subscrição.

Disse ainda o Sr. Presidente que propunha seja incorporado ao Capital Social, conforme resolução da SUDAM, já especificada em linhas acima, a área do empreendimento num total de 19.360 hectares e suas inversões, conforme parecer dos peritos em 16 de novembro de 1.970, no valor de Cr\$ 606.000,00 (seiscentos e seis mil cruzeiros) representados por 606.000 (seiscentas e seis mil ações) ordinárias, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), cada uma, para atender às exigências da SUDAM.

Determinou o Sr. Presidente seja colocado no empreendimento, a vista do público, uma placa mencionando a colaboração daquele órgão, bem como toda a publicidade feita pela empresa.

Belém, 13 de dezembro de 1970

SUDAM (Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia), ao projeto de interesses sociais desta Sociedade, que determina tomarmos medidas regularizadoras, propomos, conforme consta do Edital de Convocação em seus itens "A" — "B" — "C" — "D", o aumento do capital social, conforme o calendário das inversões e de Mobilizações de Recursos, constante do item II, seja o capital social aumentado para Cr\$ 8.435.799,00 (oito milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, setecentos e noventa e nove cruzeiros), representado por 8.435.799 (oito milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, setecentos e noventa e nove) ações nominativas, do valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma assim discriminadas:

a) — Dr. Carlos Alberto Teixeira Vilhena.
— Diretor Presidente.
a) — Sr. Antonio Dante Raphael Câncaro.
— Secretário.
a) — Sr. Ulysses de Paula.
— Dir. Superintendente
a) — Dr. José Roberto Chichó de Oliveira.
— Dir. Gerente.
a) — Sr. Mauro Derly Chichó Oliveira.
— Dir. Administrativo.
a) — Dr. Jonas Coelho Vilhena.
a) — Sr. Ulysses do Amaral Paula.

ACÇÕES ORDINÁRIAS	2.106.825	2.106.825,00
ACÇÕES PREFERENCIAIS	6.320.477	6.320.477,00
REINVERSAO	8.497	8.497,00
Total	8.435.799	8.435.799,00

As ações preferenciais são provenientes dos incentivos fiscais, conforme estabelece a lei n. 5.174/66, representadas por 6.320.477 (seis milhões, trezentas e vinte mil, quatrocentas e setenta e sete) ações nominativas do valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), cada uma, intransferíveis e não resgatáveis pelo pra-

a) — Dna. Maria Ignácia Coelho de Paula.

Parecer do Conselho Fiscal:

O Conselho Fiscal da Cia. Agropecuária Sete Barras reunidos extraordinariamente nesta Assembléa Geral Extraordinária, a fim de apreciar a proposta da Diretoria, relativa às alterações pretendidas, resolvem considerá-las altamente convenientes aos superiores interesses sociais, pelo que recomendam aos senhores acionistas seja a mesma aprovada unânimemente.

Belém, 13 de dezembro de 1970.

a) — Dr. Mário Martins Ferreira — CPF — 050056558

a) — Dr. Dalmo do Valle Nogueira — CPF — 050079338

a) — Regis Nei Rahal
CPF — 01263428

Terminada a leitura, o Sr. Presidente imediatamente pôs em votação a proposta da Diretoria, e o parecer do Conselho Fiscal, verificando-se então, a sua unânime aprovação, pelo que o Sr. Presidente declarou fôsssem procedidas as alterações nos artigos mencionados na proposta da Diretoria os quais passam a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO II — DO CAPITAL E DAS AÇÕES — ARTIGO 4º

a) — A Sociedade terá um capital autorizado de oito milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, setecentos e noventa e nove cruzeiros) Cr\$ 8.435.799,00 representado por 8.435.799 (oito milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, setecentos e noventa e nove), ações nominativas, do valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, assim discriminadas:

ACÇÕES ORDINÁRIAS	2.106.825	2.106.825,00
ACÇÕES PREFERENCIAIS	6.320.477	6.320.477,00
REINVERSAO	8.497	8.497,00
Total	8.435.799	8.435.799,00

zo de cinco anos, a contar da data de sua subscrição.

b) — A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações ou cautelas que a representem,

c) — Cada ação ordinária, dá direito a um voto nas deliberações sociais.

d) — A emissão e colocação

das ações serão de competência da Diretoria nas condições estabelecidas pelas leis n. 4 728 de 14 de julho de 1965, sem preferência para os acionistas da sociedade, e Decreto Lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1949.

A seguir, solicitou a palavra a Dna. Maria Ignácia Coeimo da Paula, para dizer em seu nome que renunciava ao direito de preferência para a subscrição de novas ações, e que aprovava as alterações, por atender as exigências sociais.

Solicitou a palavra o Dr. José Roberto Chichi de Oliveira, para dizer em seu nome, e dos Srs. Carlos Alberto Teixeira Vilhena, sr. Ulysses de Paula, Sr. Mauro Derly Chichi Oliveira, Dr. Jonas Coelho Vilhena, e sr. Ulysses do Amaral Paula, todos acionistas presentes, para subscrever e integralizar para si, e aos citados em partes proporcionais a importância de Cr\$ 606.000,00 (seiscentos e seis mil cruzeiros) correspondente a 606.000 (seiscentas e seis mil ações) ordinárias, do valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), cada uma referente ao imóvel e suas benfeitorias existentes, inteiramente livre e desembaraçada de quaisquer ônus, conforme se verifica pela certidão que fará parte integrante desta Ata de Assembléia Geral Extraordinária, passada no Cartório Valdon Varjão, registrada sob n. 14.669 no registro de imóveis, folhas 377 registrada no livro n. 3.X as folhas 66 sob o n. 13.369.

Solicitaram a palavra os senhores: José Roberto Chichi de Oliveira, Carlos Alberto Teixeira Vilhena, Mauro Derly Chichi Oliveira, Ulysses de Paula, Dr. Jonas Coelho Vilhena e Ulysses do Amaral Paula, a fim de integralizarem mais Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), representadas por 10.000 (dez mil) ações ordinárias, cada uma em moeda corrente no país.

O imóvel acima e suas benfeitorias, estão livres de quaisquer ônus, inclusive hipotecas legais ou convencionais, bem como de impostos e taxas, dívidas ou litígios, e corresponde a uma gleba de terra íntegra denominada ao lote "Sete Barras", localizada no município de Barra do Garças, no Estado de Mato Grosso, com a área de 19.360 hectares, conforme escritura lavrada nas notas do Cartório da

Comarca de Barra do Garças Estado de Mato Grosso em 30 de junho de 1970, e registrada sob o n. 13.369, as folhas n. 66 do livro 3-X, na referida data, desmembra dessa gleba 19.360 hectares e suas benfeitorias, e incorpora como de fato incorporado está a Cia. Agropecuária "Sete Barras", pelo preço justo avaliado e acertado de Cr\$ 606.000,00 (seiscentos e seis mil cruzeiros), representadas por 606.000 (seiscentas e seis mil) ações ordinárias de valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), cada uma.

É área desmembrada do imóvel maior, com transcrição no Cartório de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso sob o n. 10.719 — Fôlhas 128 — Livro n. 3—P com as seguintes divisões e confrontações: começa no marco n. 1, cravado na margem da rodovia Barra do Garças — Coxim com divisas com terras que os outorgantes, vendedores comprometeram a venda ao Dr. Paulo Cruz Monteiro e ainda com terras de Augusto Reginato, que originalmente pertenceu a Brasil Marães e Antônio Cândido de Marco, e daí em divisa com o mencionado Augusto Reginato até o marco n. 2, ao marco n. 3, dividindo com os outorgantes, numa distância de 8.200 metros, ao rumo 25° 06' NE, do marco n. 3 ao marco n. 4, dividindo com a Agropecuária de Campinas S/A, em formação numa distância de 23.750 mts. ao rumo de 65° 00' NW, do marco n. 4 ao marco n. 5, cravado na margem do córrego hoje denominado Boa Sorte, seguindo pela rodovia rumo Barra do Garças em divisas com a Fazenda do Dr. Paulo C. Monteiro, numa distância de 4.100 metros, ao rumo de 25° 00' SW; do marco n. 5 ao marco n. 1, ponto de partida continua pela mesma rodovia rumo a Barra do Garças, numa distância de 4.100 metros ao rumo atual da referida rodovia, sendo que do marco n. 1, a divisa será sempre pela atual rodovia em divisa com o já mencionado Dr. Paulo Cruz Monteiro.

ADQUIRENTES: — Jonas Coelho Vilhena, brasileiro, casado, desembargador, domiciliado e residente à Alameda Gabriel Monteiro da Silva, n.

370 em São Paulo, sr. Ulysses do Amaral Paula, brasileiro casado, serventuário da justiça residente e domiciliado a Rua Campos Salles, n. 23 em Aracatuba-SP, Ulysses de Paula, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado a Rua Campos Salles, n. 23 em Aracatuba-SP — José Roberto Chichi de Oliveira, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado a Av. Higienópolis n. 240, em São Paulo — Mauro Derly Chichi Oliveira, brasileiro, solteiro, maior, pecuarista, domiciliado e residente a Rua Alves Guimarães, n. 533, em São Paulo, e Carlos Alberto Teixeira Vilhena, brasileiro solteiro, maior, engenheiro, domiciliado e residente a Al. Gabriel Monteiro da Silva, 370 em São Paulo-SP.

TRANSMITENTES: — Ariston da Riva, e sua mulher Dona Helena Augusta dos Santos da Riva, brasileiros, proprietários residentes e domiciliados a Rua Avanhandava n. 712 em São Paulo-SP.

Foi apresentado também o certificado de cadastro do IBRA, no qual consta: área total: 161.079,3 has módulo: IION de Módulos: 732,17 has. Fração mínima parcelamento: 220,0 has. Certificado este referente ao exercício de 1.969 "Averbação", de conformidade com a escritura pública de retificação e ratificação lavrada nas notas do Cartório do 10. Ofício de Aracatuba Estado de S. Paulo, no livro 165 fls. 23 datada de 18 de abril de 1.970, para ficar constando que o imposto devido ao IBRA, foi pago conforme recibo n. 42/02/003/99010, resgatado através do Banco do Brasil S/A, agência de Cuiabá em 16 de março de 1.970.

O Sr. Presidente, solicitou aos demais acionistas que se pronunciassem a respeito da proposta, esclarecendo que em observância ao disposto no artigo 50. do decreto n. 2.627 de 1.940, à Assembléia Geral, somente poderia deliberar validamente sobre a subscrição retro especificada, após a avaliação regular dos bens, mediante laudo fundamentado e suscritos por 3 (três) peritos.

Assim, anexava o laudo de avaliação que já fora feito e fará parte integrante desta ata.

Determinou o Sr. Presidente, que fosse lido por mim secretário em voz alta o citado documento, cujo teor é o seguinte:

Barra do Garças, 16 de novembro de 1.970.

A
Cia. Agropecuária Sete Barras.

Av. Presidente Vargas, 197-s/201.

Belém — Estado do Pará.

Referente — Laudo de Avaliação.

Prezados senhores:

Os peritos abaixo assinados, dando cumprimento a missão que lhes confiou essa Diretoria em reunião de acionistas da Cia. Agropecuária Sete Barras, declaram terem percorrido toda a gleba de terra, e que as metragens conferem, e são de parecer que devem ser aprovadas, pois, a valor da avaliação proposta pelos Srs. Acionistas, entendem os peritos consultar com os interesses da sociedade em forma de subscrição e incorporação.

Esclarecem ainda que, os bens dos subscritores estão efetivamente livres e desembaraçados de quaisquer ônus, conforme certidões que fizeram extrair nos cartórios de registro de imóveis, na cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, e anexas a este laudo.

Por ser a expressão de verdade, firmam o presente laudo, para os efeitos legais.

Barra do Garças, 16 de novembro de 1.970.

as) — Perseo Sanches Ariaga — CIC n. 111418408

as) — Leontino Bueno — CIC n. 033665103

as) — Genésio de Assis — CIC n. 010585508

Terminada a leitura, o Sr. Presidente submeteu a Assembléia Geral Extraordinária, a aprovação do laudo dos peritos, verificando-se o seu acolhimento, a unanimidade de votos.

Declarou ainda o sr. Presidente, que ratificava em seu nome a proposta de subscrição e integralização, o mesmo fazendo outros acionistas que subscreveram a integralização de ações.

Determinou o sr. Presidente, que em vista das ratificações

aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária, o capital social passa a ser de Cr\$ 8.435.799,00 (oito milhões,

AÇÕES ORDINARIAS	2.106.825	Cr\$ 2.106.825,00
AÇÕES PREFERENCIAIS	6.320.477	Cr\$ 6.320.477,00
REINVERSAO	8.497	Cr\$ 8.497,00
Total do Capital Autorizado ..	8.435.799	Cr\$ 8.435.799,00

Esclareceu o sr. Presidente que fará parte da presente Ata o Boletim de Subscrição, com detalhes das subscrições, suas integralizações e saldo a ser subscrito e integralizado, do capital autorizado.

Determinou ainda o Sr. Presidente, que esta Ata da Assembleia Geral Extraordinária, deverá ser averbada na transcrição das transmissões n. 66 — Livro 3.X sob n. 13.369, na cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para fins legais.

CAPÍTULO III — DA DIRETORIA — ARTIGO 5.7-LETRAS D-F. Frisou o sr. Presidente, que em atenção as recomendações da SUDAM, fica alterado o artigo 7o., que passa a ter a seguinte redação: a Sociedade será administrada por uma diretoria composta de 3 (três) membros, residentes no país, eleitos com mandatos de 2 (dois) anos, pela Assembleia Geral, acionistas ou não sendo um Diretor Presidente — Diretor Superintendente — e um Diretor Executivo. Assim o Presidente solicitou aos presen-

tes, que opinassem sob a escolha dos seguintes acionistas: AO — Carlos Alberto Teixeira Vilhena. AO — Ulysses de Paula. AO — Mauro Derly Chichi Oliveira.

Parágrafo 1o. — Os diretores eleitos serão considerados empossados no respectivo cargo mediante a assinatura de um termo de posse a ser lavrado no livro de Atas das Reuniões da Diretoria e caução.

Fica alterado também o parágrafo 3o. do Capítulo III da Diretoria, que passa a ter a seguinte redação.

Os diretores terão o direito ao pro-labore mensal de Cr\$ 1.500,00, e nenhuma gratificação será distribuída à Diretoria se não houver distribuição de um dividendo mínimo de 6% (seis) por cento aos acionistas portadores de ações preferenciais nominativas na forma da lei.

CAPÍTULO V — DA DISTRIBUIÇÃO dos LUCROS: — Frisou o sr. Presidente que atendendo recomendações da SUDAM, este capítulo, passa a ter a seguinte redação:

O lucro líquido terá a seguinte distribuição:

- a) — 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal até atingir 20% (vinte por cento) do montante do capital social subscrito e integralizado.
- b) — 10% (dez por cento) para a constituição de um fundo de participação dos empregados, nos lucros da Empresa sendo 7% (sete por cento) para assistência social aos empregados e 3% (três por cento) sob a forma de gratificação, segundo o critério proporcional de tempo de serviço, o salário percebido.
- c) — 6% (seis por cento) para a constituição de fundo para pagamentos de dividendos das ações preferenciais nominativas.
- d) — 8% (oito por cento) para resgate de ações preferenciais nominativas.
- e) — Os lucros restantes terão o destino que a Diretoria indicar, ouvido o Conselho Fiscal, com a aprovação de Assembleia Geral.
- f) — Nenhuma gratificação será distribuída à Diretoria se não houver distribuição de um dividendo de no mínimo 6% (seis por cento), aos Acionistas portadores de ações preferenciais nominativas na forma da lei.

Por fim o Sr. Presidente ofereceu a palavra à quem quisesse fazer uso, como ninguém se manifestou, declarou encerrada

a presente ata de Assembleia Geral Extraordinária, determinando a mim secretário, que lavrasse a mesma, a qual vai por todos os presentes assinada e aprovada unânimemente.

a) — Dr. Carlos Alberto Teixeira Vilhena -- Dir. Presidente

a) — Sr. Antônio Dante R. Câncaro — Secretário

a) — Sr. Ulysses de Paula

a) — Dr. José Roberto Chichi de Oliveira

a) — Sr. Mauro Derly Chichi Oliveira

a) — Dr. Jonas Coelho Vilhena

a) — Sr. Ulysses do Amaral Paula

a) — Sra. Maria Ignácia Coelho de Paula

Belém, 13 de dezembro de 1970.

aa) Dr. Carlos Alberto T. Vilhena Dir. Presidente

Antônio Dante R. Câncaro Secretário

A presente é copia fiel transcrita no livro registro das Assembleias Gerais Extraordinárias.

CARTÓRIO LOPES GOMES — 3c. Ofício — Santo André — Reconheço verdadeiras as firmas supra de Carlos Alberto T. Vilhena e Antônio Dante R. Câncaro.

Dou fé, Sto. André, 14 de dezembro de 1970.

Em test. C. M. da verdade.
a) Carmen Moreno Escrevente

JUNTA COMERCIAL — Emolumentos: Cr\$ 180,00.
Belém, de 1970

a) Samuel — o funcionário

COMPANHIA AGROPECUÁRIA SETE BARRAS

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO, de aumento do Capital Social da CIA. AGROPECUÁRIA SETE BARRAS, no valor de Cr\$ 8.435.799,00 (oito milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, setecentos e noventa e nove cruzeiros), das AÇÕES NOMINATIVAS DO VALOR DE Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), cada uma Totalizando 8.435.799 (oito milhões, quatrocentas e trinta e cinco mil, setecentas e noventa e nove ações conforme deliberação da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, do dia 13 de dezembro de 1970, conforme mapa abaixo:

Nome e qualificação do Acionista	Capital Anterior N. de Ações	Valor	Novas N.	Ações Valor	Capital N. de Ações	Atual Valor
DR. CARLOS ALBERTO TEIXEIRA VILHENA, bras. solteiro, engenheiro	200	200,00	111.000	111.000,00	111.200	111.200,00
DR. JONAS COELHO VILHENA, bras. casado, desembargador	200	200,00	111.000	111.000,00	111.200	111.200,00
DR. JOSÉ ROBERTO CHICHI DE OLIVEIRA, bras. solteiro, economista, pecuarista	200	200,00	111.000	111.000,00	111.200	111.200,00
MAURO DERLY CHICHI OLIVEIRA, bras. solteiro, pecuarista	200	200,00	111.000	111.000,00	111.200	111.200,00
ULYSSES DE PAULA, bras. casado, pecuarista	200	200,00	111.000	111.000,00	111.200	111.200,00
ULYSSES DO AMARAL PAULA, bras. casado, pecuarista	190	190,00	111.000	111.000,00	111.190	111.190,00

Dna. MARIA IGNÁCIA COELHO DE PAULA bras. casada, doméstica	10	10,00	—	—	10	10,00
SUB-TOTAL AÇÕES ORDINARIAS INTEGRALIZADAS	1.200	1.200,00	666.000	666.000,00	667.200	667.200,00
SALDO A SER INCORPORADO DE AÇÕES ORD. CONF. CRONOGRAMA	—	—	—	—	1.439.625	1.439.625,00
REINVERSAO	—	—	—	—	8.497	8.497,00
	1.200	1.200,00	666.000	666.000,00	2.115.322	2.115.322,00
MAIS — A SER INCORPORADO POR AÇÕES PREFERENCIAIS	—	—	—	—	6.320.477	6.320.477,00
T O T A L					8.435.799	8.435.799,00

Belém, 13 de dezembro de 1970

CARLOS ALBERTO TEIXEIRA VILHENA
Dir. PresidenteANTÔNIO DANTE RAPHAEL CÂNCARO
Secretário

3o. CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DA JUSTIÇA — Reconheço verdadeiras as firmas supra de Carlos Alberto Teixeira Vilhena e Antônio Dante Raphael Câncaro.

Dou fé, Santo André, 19 de dezembro de 1970. — Em test. O. Z. da verdade — a) OTERIO ZANARDI — Escrevente.

Os emolumentos devidos do Estado e à Carteira das Servenias, serão recolhidos por verba.

JUTA COMERCIAL — Emolumentos: Cr\$ 10,00 — Belém, de 1970 — a) Samuel — O funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata e Boletim, em 5 vias foram apresentados no dia 23 de dezembro de 1970, e mandados arquivar por Despacho do Diretor de 24 do mesmo, contendo 9 folhas de ns. 5641/49, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 4763/70. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Arauza, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 24 de dezembro de 1970. — a) OSCAR FACIOLA — Diretor.

(Ext. Reg. n. 029 — Dia — 9.1.71)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA Compra de Terras

De ordem do senhor Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Arcelino Batista de Lima, nos termos do Artigo 22 do Decreto número 5780 que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria Agrícola, sita à 24a. Comarca de Monte Alegre 65º Termo 65º Município de Almeirim Distrito, com os seguintes limites: Está situado na Zona 01 — Baixo Amazonas; limitando-se pela frente com a margem esquerda do rio Parú; pelo lado direito com afôz do igarapé pracaxi; pelo lado esquerdo com o igarapé cachorro queimado e pelos fundos com terras devolutas do Estado; medindo 2.000 metros de frente por 2.000 metros de fundos.

Divisão de Terras, em 16 de outubro de 1970.

(a) PAULO GUILHERME MOURA — Chefe da Seção de Terras
VISTO:

(a) Agri. ANTONIO DE SOUSA CARNEIRO — Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural

(T. n. 16665 — Reg. n. 051 — Dia — 9.1.1971)

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Pelo presente e nos termos do parágrafo 1º do art. 299 do regulamento geral da Previdência Social, ficam notificados os beneficiários abaixo indicados de que foram indeferidos seus requerimentos de benefícios.

Antonio Marques Corrêa — NB 31|9.631.674 — Aux. Doença — 091170; Antônio Carlos Bandeira — NB

31|9.632.220 — Aux. Doença — 121170; Albélia Rosa Gonçalves — NB 31|9.633.543 — Aux. Doença — 111270; Anselmo Carnevalheira Pantoja — NB 72|8.340.223 lei número 1.756|52 — 071270; Aluizio Rodrigues da Silva — NB 31|9.633.417 — Auxílio Doença — 071270; Artur de Castro Pantoja — NB 31|9.633.733 — Aux. Doença — 091270 Ana Ferreira Costa — NB 31|9.633.234 — Aux. Doença — 241170; Ana Ferreira Costa NB 31|8.339.972 — Aux. Doença — 231070; Adamor Alves Santana — NB 31|9.638.322 — Aux. Doença — 251170; Alan-Kardec Araujo Viana — NB 31|9.633.235 — Aux. Doença — 241170; Abinadar Alves — NB 31|9.633.275 — Aux. Doença — 171170; Ambrósio Calandrini da Rocha — NB 31|9.633.439 — Aux. Doença — 191170; Brasilina de Lima Begot — NB 31|6.686.510 — Aux. Doença — 121170; Benedito Ramos da Luz — NB 31|9.640.267; Aux. Doença — 121170; Carlos Eduardo Guimarães Araújo — NB 31|9.633.669 — Aux. Doença — 181270; Carlos Alberto da Silva Campos — NB 31|9.632.006 — Aux. Doença; 231070; Camila Rodrigues do Nascimento — NB 31|9.639.376 — Auxílio Doença 091170; Cecilia Gemaque Pires — NB 31|9.633.168 — Aux. Doença — 231170; Camila Rodrigues do Nascimento — NB 31|9.633.454 — Aux. Doença — 031270; Deolindo Ferreira Pinto — NB 31|9.633.324 — Aux. Doença — 231170; Deusa Maria Santiago Sales — NB 31|9.633.321 — Aux. Doença — 231170; Delzuita Benzaquem Bentes — NB 31|9.632.419 — Aux. Doença — 121170; Darci da Silva Souza — NB 31|5.482.977 — Aux. Doença — 091170; Dulcelina Souto — NB 31|9.639.342 — Aux. Doença — 261070; Doralice da Silva Rodrigues — NB 31|9.638.976 — Aux. Doença — 231070; Elias de Carvalho — NB 31|9.633.157 — Aux. Doença — 221170; Eunice Nunes da Silva — NB 31|9.633.094 — Aux. Doença — 161170; Elza de Oliveira Dinelly — NB 31|8.336.861 Aux. Doença —

121170; Eugênio Dorotéo da Rocha — NB 72|8.339.854 — Lei 1.756|52 071270; Edilson Carvalho Farias — NB 31|9.633.420 — Aux. Doença — 071270; Esmerino Lolola de Almeida — NB 31|9.639.415 Aux. Doença 261070; Esmaelino F. da Cunha — NB 31|9.633.120 — Aux. Doença — 191170; Esmeraldo de Moraes; NB 31|9.629.339 — Aux. Doença — 071270; Francisco Leal de Souza — NB 31|9.632.961 Auxílio Doença — 101170; Francisco Vera da Silva — NB 31|9.639.120 — Auxílio Doença — 261070; Francisco Nascimento dos Santos — NB 31|9.632.547 — Aux. Doença 121170; Fabiano Tadeu Pinto M. Tavares — NB 31|11.668.370 — Auxílio Doença 121170; Fausto Euzébio de Souza — NB 31|9.632.568 — Aux. Doença — 091170; Godofredo Gomes Garcês — NB 31|9.633.644 — Aux. Doença — 181270; Hélio Medeiro dos Santos — NB 31|9.633.054 — Aux. Doença — 181170; Humberto Nunes Moutinho — NB 31|9.631.865 — Aux. Doença — 261070; Ivo Abalhe da Silva — NB 31|9.640.345 — Aux. Doença — 261170; Izidoro Mendes da Conceição — NB 31|9.633.601 — Auxílio Doença — 201170; Jorge Gonçalves de Moura — NB 31|9.632.589 — Auxílio Doença 091170; Jorge da Cunha Santos — NB 31|9.633.467 — Auxílio Doença — 231170; João da Silva Rabelo — NB 31|9.633.651 — Aux. Doença — 151270; João Ademir Paes de Souza — NB 31|9.633.058 — Aux. Doença — 171170; João Ribeiro de Miranda — NB Lei número 1.756|52 — 071270. João Miranda Barbosa — NB 31|9.633.359 — Aux. Doença — 021270; Jaime Bandeira Ferreira — NB 31|9.638.000 — Aux. Doença — 261070; José Nascimento Baldez — NB 31|9.640.995 — Aux. Doença — 091170; José Almeida da Conceição — NB 31|9.633.342 — Aux. Doença — 011270; José Maria da Silva — NB 31|9.633.072 — Aux. Doença — 171170; José Ribamar Souza da Rosa — NB 31|9.640.970 — Auxílio Doença — 261070; José de Oliveira Chaves — NB 31|9.632.543 — Aux. Doença 121170; Josilda Ribeiro dos Santos — NB 31|9.634.813 — Aux. Doença — 091170; Joana Francisca da Conceição — NB 31|9.633.355 — Aux. Doença — 011270; Jacira Pereira — NB 31|9.632.804 — Aux. Doença — 091170; Jacira Pereira — NB 31|9.632.804 — Aux. Doença — 121170; Joaquim Olinto Barbosa — NB 72|8.340.293 Lei número 1.756|52 — 071270; Luiz Sérgio Varella Soares — NB 31|9.633.349 — Aux. Doença — 011270; Leomar Silva — NB 31|9.634.701 — Aux. Doença — 141270; Lauro Soares da Silva — NB 31|9.633.175 — Auxílio Doença — 231170; Lina Marques de Souza — NB 31|9.633.433 — Aux. Doença — 071270; Lucia no Ferreira da Rocha — NB 31|9.632.222 — Auxílio Doença — 261070; Lucivaldo Ferreira Pinto — NB 31|9.632.137 — Auxílio Doença — 121170; Maria Expedita Vasconcelos — NB 31|9.633.226 Auxílio Doença — 021270; Maria Lúcia Pe-

reira da Costa — NB 31|9.633.202 — Auxílio Doença — 231170; Maria de Lourdes Alves — NB 31|9.633.012 — Aux. Doença 111170; Maria de Nazaré Tavares Corrêa — NB 31|9.633.243 — Auxílio Doença 191170; Maria José Lopes Gaia — NB 31|9.631.612 — Auxílio Doença — 091170; Maria de Nazaré Barros — NB 31|9.632.096 — Auxílio Doença — 091170; Maria José Lopes Gaia — NB 31|9.631.612 — Aux. Doença — 121170; Maria do Carmo de Andrade Barros — NB 31|9.637.698 — Auxílio Doença — 091170; Maria de Jesus Ferreira — NB 31|6.687.273 — Auxílio Doença — 261170; Maria Ceíllia dos Prazeres da Cruz — NB 31|6.632.671 — Aux. Doença — 261170; Manoel Alves da Cunha — NB 31|9.633.221 — Auxílio Doença — 231170; Manoel Cascaes Queiroz — NB 31|9.633.061 — Auxílio Doença — 171170; Manoel Menezes — NB 31|9.631.690 — Auxílio Doença — 201170; Manoel Pereira de Souza — NB 31|9.637.950 — Auxílio Doença — 121170; Manoel Alves Tenório — NB 31|9.633.329 — Auxílio Doença — 011270; Manoel Benedito Conceição — NB 31|9.631.847 — Auxílio Doença — 261070; Milton Braga — NB 31|9.633.643 Auxílio Doença — 171270; Moacir de Souza Araújo — NB 31|9.633.021 — Auxílio Doença 121170; Olivia Alves Farias — NB 31|9.638.168 — Aux. Doença — 261070; Osmar Chagas da Silva — NB 31|9.633.285 — Auxílio Doença — 261170; Pedro Nascimento Farias — NB 31|9.631.800 — Auxílio Doença — 261070; Pedro Mendes Trindade — NB 31|9.633.032 — Auxílio Doença — 121170; Raimundo Divino Rodrigues — NB 31|9.633.394 — Auxílio Doença — 031270; Raimundo Palheta Monteiro — NB 31|9.633.380 Auxílio Doença — 031270; Raimundo Casemiro de Lima — NB 31|9.633.364 — Auxílio Doença — 021270; Raimundo Pereira de Souza — NB 31|9.633.322 — Auxílio Doença Raimundo Pereira Vera — NB 31|9.633.059 — Auxílio Doença — 161170; Raimundo Barbosa de Souza — NB 31|9.633.017 — Auxílio Doença — 171270; Raimunda Silva — NB 31|9.631.979 — Auxílio Doença — 101170; Rosilda Barata de Lima — NB 31|9.631.637 Auxílio Doença — 261070; Tereza Ferreira — NB 31|9.633.162 — Auxílio Doença 231170; Terezinha de Jesus Alves Souza — NB 31|8.350.730 — Auxílio Doença 261070; Tomázia de Miranda Chaves — NB 31|9.640.890 — Aux. Doença — 101170; Tabita Muniz Mesquita — NB 31|9.633.134 — Aux. Doença — 121170; Waldevir Oliveira Silva — NB 31|9.633.638 — Auxílio Doença — 161270; Zacarias Souza da Silva — NB 31|9.633.040 — Auxílio Doença — 121170.

Belém, 30 de dezembro de 1970.

(a) DAGMAR ANDRADE DAS NEVES

Chefe Serviço Benefícios

(Ext. Reg. n. 053 — Dia — 9.1.1971)

Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
— E D I T A L —

O Prefeito Municipal de Moju torna público o resultado do Concurso realizado naquele Município no mês de outubro do ano de 1970, de acordo com editais publicados nos meses de agosto e setembro no mesmo município, que é o seguinte:

	Português	Matemática	Conhecimentos	Administ.
Luzinete Maciel de Moraes Telles	7,6	8,0	9,0	10
Francisca Marcos Silva Santos	7,6	5,0	9,0	5
Izolina Martins de Azevedo	6,5	5,5	5,1	5
Valdemarina Bastos Pereira	8,3	2,2	6,8	5
Maria Virgínia	6,9	3,5	4,5	1,75
Nildes da Cunha Gordc	3,6	3,0	6,1	3,6
Julieta de Sousa Santos	4,9	2,2	4,9	3,0

Moju, 16 de novembro de 1970.

MANOEL DOS REIS E SILVA

Prefeito Municipal

(T. 18.669 Dia 9/1/71 Reg. 055)



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Diário da Justiça

XX

BELÉM — SÁBADO, 9 DE JANEIRO DE 1971

NUM. 7.312

Tribunal de Justiça do Estado

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: — Dr. LUIS FARIA

Instrumento Particular de Contrato de Fornecimento de Mercadoria como abaixo melhor se declara.

Pelo presente instrumento particular, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ, a partir de agora, apenas TRIBUNAL, representado por seu Desembargador Presidente, Doutor AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES e "MÓVEIS BELAS ARTES LIMITADA", com sede e giro na cidade de São Paulo, Estado do mesmo nome, à rua Xavier de Toledo, n. 88, de agora simplesmente FORNECEDOR, representada por seu bastante procurador doutor FELIPE ALEXANDRE MENDES FARAH, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado e residente nesta capital, ajustam e contratam o fornecimento de mercadorias, sob as cláusulas e condições seguintes:

1 — A FORNECEDORA se compromete a entregar ao TRIBUNAL, no prazo máximo de quarenta e cinco (45) dias, a contar da data da assinatura do presente, o seguinte material referido na Proposta com que se habilitou à Concorrência n. 01/70, promovida pelo Tribunal de Justiça do Estado, nos termos do Edital de Concorrência, pu-

blicado no Diário Oficial do Estado, edição de 25 de julho do ano em curso:

Salão de Casamento: (4) quatro Cortinas com 4,00m, preço unitário Cr\$ 2.760,00 Cr\$ 11.040,00.

Salão de Recepção dos Juizes: (4) quatro Cortinas com 4,00m x 1,75m Preço unitário 2.760,00 Cr\$ 11.040,00.

Plenário: (5) cinco Cortinas com 4,00 x 2,78m preço unitário Cr\$ 4.594,40 Cr\$ 22.972,00.

2. O preço total ajustado para o fornecimento do material constante da cláusula PRIMEIRA e especificado com detalhes na Proposta que a FORNECEDORA apresentou, cuja publicação foi feita no Diário Oficial do Estado, edição de 3 de setembro do ano em curso, será de Cr\$ 45.052,00 (quarenta e cinco mil e cinquenta e dois cruzeiros), pagáveis à vista, contra a entrega da mercadoria. O preço estabelecido inclui todas as despesas de impostos, acondicionamento e montagem das peças no edifício sede do Tribunal de Justiça do Estado, inclusive fretes, garantida a mercadoria fornecida contra quaisquer defeitos de fabricação.

3. Se a FORNECEDORA

não entregar a mercadoria acima mencionada no prazo fixado na cláusula PRIMEIRA, ou seja até quarenta e cinco (45) dias, após a assinatura do presente CONTRATO, sujeitar-se-á ao pagamento da multa diária de 1% (hum por cento) sobre o valor total deste CONTRATO.

4. Fica caucionado o valor de Cr\$ 4.505,20 (quatro mil quinhentos e cinco cruzeiros e vinte centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação a que se refere o presente CONTRATO, de acordo com o estatuído no EDITAL DE CONCORRÊNCIA N. 01/70, até a entrega total do pedido.

5. A despesa correrá por conta da verba MATERIAL PERMANENTE, Código 08,00, MOBILIÁRIO EM GERAL do Orçamento do corrente exercício.

6. O fôro para qualquer litígio pelo inadimplemento deste CONTRATO será o desta cidade de Belém.

E por assim estarem livres e conscientes ajustado, firmam o presente instrumento em quatro (4) vias na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 4 de janeiro de ... 1971.

Agnano de Moura Monteiro
Lopes

C.P.F. 001260472

Felipe Alexandre Mendes

Farah

C.P.F. 000546582

TESTEMUNHAS:

aa) Ilegíveis

C.P.F. 000541782

C.P.F. 005958102

Este Contrato foi registrado às folhas 9 a 10 verso do livro competente.

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

Reconheço as 4 (quatro)

assinaturas supra assinaladas

Em sinal D.B.M. da verdade

de:

Belém, 5 de janeiro de ... 1971.

Darcy B. Mascarenha

Escrevente Autorizada

(G. Reg. n. 349 — Dia 9—1—971)

ACÓRDÃO N.º 497

Apelação Penal de Ourém

Apelante: — A Justiça Pública.

Apelados: — Manoel João e Raimundo Lima do Nascimento.

Relator: — Desembargador Antônio Koury.

EMENTA — I — Quando a decisão do Juri é manifestadamente contrária a prova dos autos, deve o réu ser submetido a novo

juízo pelo Tribunal Popular.

II — É, entretanto, de ser confirmada a decisão do Tribunal do Juri que negou a participação dos apelados, João e Raimundo Lima do Nascimento na consumação do delito imputado a Manoel Lima do Nascimento, uma vez que o "veredictum" não discrepar da prova colhida na ação Penal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Penal da Comarca de Ourém, em que é apelante a Justiça Pública e apelados Manoel Lima do Nascimento, Raimundo Lima do Nascimento e João Lima do Nascimento.

Acórdam os desembargadores da 2a. Câmara Penal do T.J.E. do Pará sem voto discrepante, adotado o relatório de fls. 141, como parte integrante deste, em dar provimento, em parte, ao recurso, para mandar que o apelado Manoel Lima do Nascimento seja submetido a novo julgamento pelo Tribunal do Juri da Comarca de Ourém confirmadas as demais decisões absolutórias.

Custas na forma da Lei.

Em sessão de 12.11.1969 o Tribunal de Juri da Comarca de Ourém, apreciando o processo crime de homicídio que a Justiça Pública move contra Manoel Lima do Nascimento, Raimundo Lima do Nascimento e João Lima do Nascimento, denunciados como matadores de Manoel de Castro Figueiredo, em a noite de 23 de setembro de 1967, na localidade denominada "Capoeira," Município de Ourém, e denunciados como incurso nas sanções do art. 121, combinado com o 25, do Código Penal, resolveu acolhendo as teses levantadas pela defesa, reconhecer em favor de Manoel a minorante específica da violenta emoção e absolheu os demais acusados da imputação que lhes fora feito.

O Órgão do Ministério Público na 1a. Instância, insurgiu-se contra aquelas decisões reputando-as completamente em desacordo com a prova colhida nos autos, daí o apelo

que fez, com suporte no artigo 59, inciso III, alínea D do Código de Processo Penal.

O exame da matéria decisória do Juri manifestamente contrária a prova dos autos a par dos debates relativos a soberania do Tribunal do Juri, tem suscitado outros, sobretudo no que se refere a amplitude ou a restrição que encerra o vocabulo "manifestamente", não no seu sentido meramente gramatical. Para uns, basta que haja no processo algum elemento de prova que possa servir de arrimo à decisão do Juri, mesmo existindo em contrapartida outras provas, ainda que mais robustas de que as que servem de suporte da versão aceita, para que o "veredictum" não possa ser acimado de manifestamente contrário à prova dos autos; para outros a decisão do Juri se deve alicerçar em provas coesas, robustas, homogêneas e não em um ou outro elemento que venha confirmar de maneira fragil o julgamento.

A jurisprudência entretanto tem inclinado mais para a adoção do ponto de vista defendido pela primeira corrente, dada a natureza das decisões do Tribunal Popular.

Analisando o recurso à luz da corrente que arrebanha mais adeptos termos:

Quanto ao réu Manoel Lima do Nascimento, pronunciado nas penas do artigo 121 combinado com o 25 do Código Penal, para quem o Juri reconheceu os favores do § 1º do citado artigo 121, afirma o Órgão do Ministério Público no seu recurso, que a decisão do Conselho é manifestamente contrária a prova dos autos. A tese que sustenta o representante da sociedade se funda, não só na inexistência de provas da injusta provocação da vítima, como ainda no fato do apelado ter estado bebericando, antes do delito, com o assassinado, com Raimundo e com a testemunha Abelardo Rufino da Cruz (fls. 12, 30 e 68); sendo a embriaguez incompatível com a violenta emoção, que pressupõe um claro entedimento da injusta provocação da vítima.

O exame dos autos demonstra

a sociedade que não houve, em nenhum momento sequer, uma provocação da vítima que pudesse desencadear no acusado Manoel aquele estado psicológico amparado pelo parágrafo 1º do artigo 121 do Código Penal. No caso, o Juri, teria entendido que as palavras proferidas pela vítima — ao que a anos estes (o réu tenha botado faca ao em seu genitor, porém, não era nada, porque não era com ele... (testemunho de Abelardo Rufino da Cruz, fls. 12 e 68) constituíram a pedra desencadeadora da reação do apelado. Portanto, a decisão do Conselho de Sentença, está, na parte referente ao réu Manoel Lima do Nascimento, manifestamente contrário a prova dos autos, daí a decisão da Egrégia Câmara, sujeitando-se a novo julgamento pelo Tribunal do Juri.

No que concerne ao apelo contra as decisões que absolveram os apelados Raimundo e João Lima do Nascimento, não tem razão o recorrente.

Com efeito, se no tocante a Manoel, o Juri decidiu sem apoio ou melhor, contra a prova dos autos, no que tange aos demais apelados o julgamento do Tribunal Popular se afina, com precisão, ao que se colheu de matéria probante na instrução criminal. Tudo nos autos indica que os apelados Raimundo e João não participaram, de qualquer modo, na consumação do delito de que foi vítima Manoel de Castro Figueiredo. Pelo menos é o que pode deduzir dos depoimentos prestados por Mário Ferreira da Silva (fls. 31)

Manoel de Souza Maia (fls. 32 e 60), e Abelardo Rufino da Cruz, Maia (fls. 32, 59 e 60), e Abelardo Rufino da Cruz, sendo de salientar que o próprio réu Manoel Lima do Nascimento em suas declarações, quer na Polícia, quer em Juízo, assume a responsabilidade total do delito, excluindo seus irmãos, depoimentos que se ajustam perfeitamente aos demais que integram o processo. Assim, não tendo ficado provado a participação de João e Raimundo Lima do Nascimento, não merece reparo, a decisão do Juri

nesse ponto.

Estes, os motivos que levaram a Egrégia Câmara a dar, em parte, provimento ao recurso para mandar que o réu Manoel Lima do Nascimento seja submetido a novo julgamento pelo Tribunal do Juri, confirmadas as decisões absolutórias.

Belém, 24 de setembro de 1970.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Antonio Koury, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 29 de dezembro de 1970.

(a) Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 085)

ACÓRDÃO N. 498

Agravo da Capital

Agravante: — Fazenda Estadual.

Agravado: — Banco da Lavoura de Minas Gerais S.A.

Relator: — Desembargador Ary Silveira.

EMENTA: — Executivo Fiscal.

Prescreve em cinco anos o prazo para cobrança do crédito tributário, contados da data de sua constituição definitiva. Inocorrência de quaisquer das causas, mencionadas na legislação em vigor, que interrompem a prescrição. Confirma-se a decisão de primeira instância.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Petição da Capital, em que é agravante a Fazenda Pública Estadual e, agravado, o Banco da Lavoura de Minas Gerais S.A.

A Fazenda Pública Estadual propôs perante o Juízo competente 6a. Vara Cível da Capital, com data de 7 de Janeiro do ano em curso, Executivo Fiscal contra o Banco da Lavoura de Minas Gerais S.A., filial de Belém, estabelecido à Avenida Conselheiro João Alfredo, número 264, para haver do mesmo o pagamento de Impostos de Vendas e Consignações, respectivos acréscimos, multas, honorários e demais cominações legais. O pedido foi instruído com Certidão da divi-

Citado, o Banco ofereceu a penhora a importância de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), que foi penhorada e depositada judicialmente. Defendendo-se, no prazo assina- do pelo artigo 16 do dec. lei número 960, de 17 de dezembro de 1938, o executado ofereceu embargos alegando exceção de coisa julgada. Disse que a dívida já fora objeto de processo fiscal em 1964, contra o qual após mandado de segurança obtido ganho de causa, decisão que foi confirmada na Instância Superior, em acórdão da lavra do eminente desembargador Souza Motta, cuja ementa é a seguinte: Nos termos do artigo 58 da lei de imposto sobre vendas e consignações, em vigor, o imposto incide sobre o material empregado nas empreitadas e construções, quando realizadas por empreiteiros e construtores, e, não quando a construção se faz sob o regime de administração".

A autora replicou, afirmando que a interpretação de um dispositivo de lei acolhida em decisão de mandado de segurança não impede, com o efeito de coisa julgada, o reexame da matéria em ação especial. Juntou os próprios autos do mandado de segurança.

Voltou a falar o executado defendendo improcedência da ação e protestando contra a inclusão dos autos do mandado de segurança em original no bojo do processo. Finalizou afirmando que o executivo fiscal está prescrito, já que decorreu o prazo de cinco anos entre a Certidão de dívida datada de 18 de março de 1964, e a propositura da ação em 7 de janeiro do ano corrente, concluindo que "como a prescrição é matéria de ordem pública pode ser declarada em qualquer oportunidade do processo e até mesmo de ofício".

O doutor juiz sentenciou julgando prescrita a ação, mandando suspender a penhora e condenando a Fazenda Pública Estadual ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado do executado, arbitrados

em 10% sobre o valor da causa re- correndo ex-officio. Da decisão agravou de petição a autora, visando a sua reforma, manifestando-se o agravado pela manutenção da mesma. O Exmo. Senhor Doutor 2º Subprocurador Geral do Estado, opinou afirmando que o caso em apreciação é de uma obrigação tributária prescrita para cobrança, nos precisos termos do artigo 173 parágrafo único do Código Tributário.

É o Relatório.

No mérito,

O objeto do agravo de petição em apreciação é, obviamente, a reforma da decisão de primeira instância, com a consequente devolução dos autos ao doutor juiz a quo, para que processe o feito e se manifeste sobre o seu mérito. A sentença agravada, deu pela prescrição quinquenal da ação para cobrança do crédito tributário lançado contra o agravado. Entendeu o doutor juiz, ao que se infere da leitura de sua decisão, que o crédito devido à Fazenda Estadual se constituiu em definitivo, sendo representado formalmente nela Certidão de Dívida, juntada a fls. 3 e datada de 18 de março de 1964. Dessa data não se conta o prazo de cinco anos, decorrido o qual está prescrito o direito de acionar o devedor tributado, tal como dispõe o artigo 174 da lei número 172 de 25 de outubro de 1966 e primeiro do decreto número 910, de 6 de janeiro de 1932. Que houve o decurso de mais de cinco anos, contados da data em que se constituiu em definitivo o crédito (18.03.64) até a data da propositura do executivo fiscal (7.01.70) é indiscutível.

Mas, alega a agravante que o assunto da prescrição não foi objeto de debate entre as partes e que declarando-a de ofício — aliás a requerimento do agravado — o juiz feriu o direito. Diz mais que o julgador ouvidou ter sido a prescrição interrompida com o ingresso do Banco da Lavoura e Minas Gerais S.A. em juízo com Mandado de Segurança em que se insurgiu contra a cobrança da dívida, medida requerida em 19 de mar-

ço de 1964, decidida favoravelmente ao impetrante em 12 de junho do mesmo ano, e confirmada pela Egrégia 1ª Câmara Cível nesta Superior Instância, em acórdão publicado no D. O. do Estado de 10 de setembro de 1965. Esclarecendo seu ponto de vista lembra a agravante o disposto em o parágrafo único e seu inciso III, do artigo 174, da lei número 5.172, já mencionada, para afirmar que houve a interrupção da prescrição porque "O mandado de segurança foi inequivocamente um ato judicial que acabou por reconhecer a mora do devedor" (textual razões do agravo).

Dá-se como certa a afirmação do agravado de que a prescrição é matéria de ordem pública pode ser arguida em qualquer oportunidade e que, até mesmo pode ser declarada de ofício. A própria economia processual está a indicar ao juiz a conveniência de declará-la. Quanto a alegada interrupção da prescrição, não se encontra quer no Código Civil (artigo 172 e seus incisos) quer na legislação específica (Lei número 5.172 de 25 de outubro de 1966 e decreto número 20.910 de 6 de janeiro de 1932), dispositivo em que se pode dar guarida à mesma. Não se druxula a afirmativa de que o mandado de segurança conhece a mora do devedor. Não é essa a finalidade do mandado de segurança e muito menos o é o seu efeito.

A dívida atribuída ao Banco foi formalizada através de

lançamento e notificação, podendo-se tomar como data inquestionável de sua existência legal a da Certidão de fls. 3, com que a Fazenda Estadual instruiu a inicial, ou seja 18 de março de 1964. Daquela data até a propositura da ação em 7 de janeiro do ano corrente, escoaram-se mais de cinco anos e a prescrição operou-se nos termos dos artigos 174 da lei número 5.172, e artigo primeiro do decreto número 20.910, já mencionados, sendo que o último repete o preceito do art. 178, parágrafo 10, inciso VI do Código Civil.

A vista do exposto, acordam os Juizes da Egrégia 2ª Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por maioria de votos, em negar provimento ao agravo e confirmar a decisão de primeira instância sendo que, também negando provimento ao agravo, votou o desembargador Cacella Alves, no sentido de que a matéria já havia sido objeto de anterior julgamento, apreciando assim a exceção de coisa julgada oposta em embargos pelo agravado.

Belém, 15 de outubro de 1970.

Eduardo Mendes Patri-
Presidente. Ary da
Motta Silveira, Relator.

Secretaria do Tribunal de
Justiça do Estado do Pará —
Belém, 28 de dezembro de 1970.

(a) Maria Salomé de Souza
Novaes

Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 086)

EDITAIS JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PARÁ

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o exmo. sr. Des. AGNANO DE MOURA MONTEIRO, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, às fls. 71, dos autos de Apelação Cível da Comarca da Capital — Apelantes: — WALDEMAR FELGUEIRAS VIANA (advogado dr. FERNANDO

ALVES DE LIMA) e Apelado: — FLORIVAL JOSÉ BUGARDT (advogado dr. PAULO DE TARSÓ DIAS KLAUTAU, exarou o seguinte despacho: "Trata-se de ação de valor patrimonial de Cr\$ 3.150,00, o que afasta a possibilidade do recurso extremo, face ao disposto no art. 308, inc. IV, do Regimento Interno do Egrégio Supremo Tribunal Federal, que assim dispõe: "Art. 308. Salvo os casos de ofensa à Constituição ou

discrepância manifesta de jurisprudência predominante no Supremo Tribunal Federal, não caberá o recurso extraordinário, a que alude o seu art. 119, parágrafo único, das decisões: IV — nas causas cujo benefício patrimonial, determinado segundo a lei, estimado pelo autor do pedido, ou fixado pelo juiz em caso de impugnação, não exceda de sessenta (60) vezes o maior salário mínimo vigente no país, na data do seu ajuizamento, quando uniforme os pronunciamentos das instâncias ordinárias; e de trinta (30) quando entre elas tenha havido divergência, ou se trate de instância única. Como se vê, o valor da causa fica muito aquém do estipulado para admissão do recurso. Indefiro-o, pois, Belém, 29 de dezembro de 1970. (a) AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES, Presidente.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos cinco dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e um (1971).

Olyntho Toscano, Escrivão do feito.

(G. Reg. n. 209)

PROTESTO DE LETRAS EDITAL

Faço saber por este edital a I. F. Gomes — Filial estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte de Union Carbide do Brasil S. A. — Ind. e Com., para apontamento e protesto, por falta de pagamento, as duas (2) Duplicatas de contas mercantis n. 2252-A1 e 2253-A1, no valor de Cr\$ 146,65 e Cr\$ 66,54, vencida em 26.10.70 Cada Uma por Vv. Ss. aceita a favor de Union Carbide do Brasil S. A. — Ind. e Com. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não paga a ditas Duplicatas de contas Mercantil (2) duas ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belm, 08 de janeiro de 1971

(a) Isa Veiga de M. Corrêa

Oficial do Protesto de

Letras — 10. Ofício

(Ext. Reg. n. 058—Dia—9.1.71)

EDITAL

Faço saber por este edital a Antônio Augusto Pereira das Neves, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales 184 — 1o. andar da parte do Banco Comércio e Indústria da América do Sul S.A. para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a Nota Promissória no valor de hum mil setecentos e cinquenta cruzeiros, vencida em 11.12.70, por V. S. Avalizada a favor do Banco Comércio e Indústria da América do Sul S. A. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não paga a dita Nota Promissória, ficando V. S. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belm, 08 de janeiro de 1971

(a) Isa Veiga de M. Corrêa

Oficial do Protesto de

Letras — 10. Ofício

(Ext. Reg. n. 059—Dia 9.1.71)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — SAMUEL AUDAY e ZULEIDE DE ALCANTARA SANTANA, éle filho de Jacob Auday e de Messody Auday, ela filha de Francisco Silva Santana e de Enedina Alcantara Santana solt:— NILTON VASQUES LOBATO e ROSA MEIRE MACHADO, éle filho de Eduardo Freitas Lobato e de Maria José Vasques Lobato, ela filha de Antonio da Silva Machado e de Maria Paulina Machado, solt:— JOSÉ PRADO DE SOUZA e VANIA MARIA GODINHO DA PONTE SOUZA, éle filho de Valdomiro Ferreira de Souza e Iza Prado de Souza, ela filha de Mário Nazareno Costa da Ponte Souza e de Haydee Godinho da Ponte Souza, solt:— NELSON MARINHO DE ALENCAR e MARIA BARBOSA VASCONCELOS, éle filho de Patrício Marinho de Alencar e de Maria Ribeiro Alencar ela filha de Claudino Vasconcelos e de Elvina Barbosa Vasconcelos solt:— ANTONOR ALMEIDA DA SILVA e EUZÉBIA DOS SANTOS CARNEIRO, éle filho de José Sôsinho da Silva e de Raimunda Almeida da Silva, ela filha de Etelvina do Carmo

dos Santos, solt:— MIGUEL VILHENA CORREA e MARCELA CARDOSO, éle filho de José Crispim Corrêa, ela filha de Marcela Cardoso solt:— JOAO BOSCO AMAZONAS PEDROSO e MARIA LUIZA LANGANKE, éle filho de Orlando Amazonas de Souza Pedroso e de Sabastiana da Silva Pedroso, ela filha de Fritz Langanke e de Maria Amélia Gonçalves Langanke, solt:— CRISTOVAM JOSÉ DA SILVA MIRALHA e IDELVITE CAVALCANTE DA SILVA, éle filho de Delmar Gonzalez Miralha e Esmeralda da Silva Miralha, ela filha de Francisco Cavalcante da Silva e de Izabel Cleofas Cavalcante, solt:— Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Belém, 8 de janeiro de 1971. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada assino.

Edith Puga Garcia

(T. n. 16.667 — Reg. n.056 — Dia 9.1.71)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas:— RAIMUNDO HILDEBERTO PEDROSO e MARIA ISABEL SANTANA BATISTA, éle filho de Ana Maria das Dores Pedroso, ela filha de Manoel Pereira Batista e de Maurícia Santos Batista, solt:— ANTONIO RODRIGUES SOARES e ALZERINA NONATA PINHEIRO RODRIGUES, éle filho de João Quadros Soares e de Otília Rodrigues Soares, ela filha de Anastácio Portilho Rodrigues e de Alzira Pinheiro Rodrigues, solt:— JOSÉ LENITO LOPES DE OLIVEIRA e LI-

DUINA DA CONCEIÇÃO CARDOSO NUNES, éle filho de Raimundo Plácido Lopes e de Ana Lopes de Oliveira, ela filha de Lindolfo Pereira Nunes e de Iolita Cardoso Nunes, solt:— ANTONIO JURACI DOS SANTOS PEREIRA e ELIZABETH CASTRO DE ARAÚJO, éle filho de Raimundo Wilson Campos Pereira e de Mercedes Santos Pereira, ela filha de Edson Holanda de Araújo e de Virginia Castro de Araújo, solt:— CARLOS UBIRATAN DAS NEVES FREIRE e MARIA DAS GRAÇAS BATISTA DE MOURA, éle filho de Aldenora das Neves Freire, ela filha de Etherio Batista de Moura e de Maria de Lourdes Leão de Moura, solt:— EDILSON JAQUES DE ALMEIDA e RAIMUNDA DEUZARINA DO CARMO FONTES, éle filho de Adalberto Jaques de Almeida e de Maria Ferreira do Nascimento, ela filha de João Fontes Pereira e de Lulza do Carmo Fontes solt:— Henrique TSUYOSHI SATO e LUZENILDA BATISTA MOITA, éle filho de Yukio Sato de Masuyo Sato, ela filha de Hortêncio Nunes de Oliveira Moita e de Noemia Ramos Batista Moita, solt:— HAROLDO SANTOS BRITO e WALQUIRIA DIAS SOARES éle filho de Luiz Sampaio de Brito e de Hilda dos Santos Brito, classificador, residente em Belém e ela filha de Joaquim Soares e de Edmee Dias Soares, comerciante, residente em Abaetetuba, solteiros. Se alguém souber de impedimento, denuncie-o para fins de direito. Belém, 8 de janeiro de 1971. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia

(T. n. 16.668 Reg. n. 057 — Dia 9—1—971)

Assinatura do DIÁRIO OFICIAL
Com 50% de Abatimento Para
Funcionários Públicos Estaduais.

Justiça do Trabalho da 8a. Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

PORTARIA N. 209, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1970.

O Diretor Geral da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que as Portarias n. 203 e 204, de 21 de dezembro de 1970, foram assinadas e publicadas antes de realizados certos atos necessários à boa instrução dos processos TRT-P-192/69 e TRT-P-205/69, que deveriam precedê-las;

RESOLVE tornar sem efeito as Portarias n. 203 e 204, de 21 de dezembro de 1970, desta Secretaria Geral.

Publique-se.

JACINTO FLÁVIO DE LACERDA MARÇAL — Dir. Geral da Secretaria do TRT da 8a. Região

(G. Reg. n. 427 — Dia 9-1-971)

PORTARIA N. 03 — DE 4 DE JANEIRO DE 1971

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o interesse do serviço,

RESOLVE:

Designar a Chefe da Seção Processual, símbolo PJ-3, MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA, para substituir, a partir de 4 do corrente mês, a Diretora do Serviço Judiciário, símbolo PJ-2, LUCIMAR COELHO PENNA, enquanto durar o impedimento desta.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente do TRT da
8a. Região

(G. Reg. n. 190)

PORTARIA N. 04 — DE 4 DE JANEIRO DE 1971

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o interesse do serviço,

RESOLVE:

Designar a Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-8, MARIA DE BELEM DOS SANTOS MENEZES, para substituir, a partir de 4 do corrente mês, a Chefe da Seção Processual, símbolo PJ-3, Maria de Lourdes Soares Nogueira, enquanto durar o impedimento desta.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente do TRT
da 8a. Região
(G. Reg. n. 191)

PORTARIA N. 05 — DE 4 DE JANEIRO DE 1971

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o interesse do serviço,

RESOLVE:

Designar a Auxiliar Judiciária, símbolo PJ-6, ARLETE BENTES LIMA, para substituir, a partir de 4 do corrente mês o Chefe do Protocolo, símbolo PJ-4, EMMANUEL RODRIGUES MATTOS, enquanto durar o impedimento deste.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente do TRT
da 8a. Região
(G. Reg. n. 192)

PORTARIA N. 06 DE 5 DE JANEIRO DE 1971

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a necessidade de transferir a responsabilidade do Almoarifado ao Almoarifado, símbolo PJ-6, Salimir Tercio Nogueira de Brito

RESOLVE:

Designar a Contadora, símbolo PJ-5, Eliete Nascimento Ferreira, o Depositário símbolo PJ-6, Aldenor da Paixão e Silva e a Auxiliar Judiciária, símbolo PJ-9, Yolanda Florentina de Almeida, para, sob a presidência

da primeira, constituírem a Comissão de Balanço do Almoarifado deste Tribunal.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA — Presidente do T.R.T. da 8a. Região

(G. Reg. n. 306 — Dia 9-1-971)

PORTARIA N. 07, DE 6 DE JANEIRO DE 1971.

O Diretor Geral da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, em conformidade com o artigo 8º da Lei número 4.493, de 24 de novembro de 1964, que o Bacharel ALOYSIO DA COSTA CHAVES, aposentado por Decreto de 25 de julho de 1969, no cargo de Juiz Togado do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, de acordo com o artigo 108, § 1º da Constituição Federal, cabe o provento mensal de Cr\$ 2.860,00 (dois mil e sessenta cruzeiros), sendo Cr\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos e setenta cruzeiros), correspondentes ao vencimento do cargo fixado pela Lei n. 5.552/68 e Cr\$ 770,00 (setecentos e setenta cruzeiros) correspondentes a 35% de acréscimo de vencimento nos termos do artigo 12 item IV da Lei n. 3.414 de 1958, a partir de 28 de julho de 1969, data da publicação do ato de sua aposentadoria no Diário Oficial da União.

JACINTO FLÁVIO DE LACERDA MARÇAL — Dir. Geral do TRT da 8a. Região
(G. Reg. n. 428 — Dia 9-1-971)

PORTARIA N. 08, DE 6 DE JANEIRO DE 1971.

O Diretor Geral da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, em conformidade com o artigo 8º da Lei n. 4.493, de 24 de novembro de 1964 que ao Bel. ALADIR DE BRAGANÇA RODRIGUES BARATA, aposentado por Decreto de 22 de agosto de 1969, no cargo de Juiz Togado do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, de acordo com o artigo 108, § 1º da Constituição Federal, cabe o provento mensal de Cr\$ 2.860,00 (dois mil e sessenta e seis cruzeiros), sendo Cr\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos e setenta e seis cruzeiros) correspondentes ao vencimento do cargo fixado pela Lei n. 5.552/68 e Cr\$ 660,00 (seiscentos e sessenta e seis cruzeiros) correspondentes a 30% de acréscimo de vencimento, nos termos do artigo 12, item IV, da Lei n. 3.414, de 1958, a partir de 25 de agosto de 1969, data da publicação do ato de sua aposentadoria no Diário Oficial da União.

JACINTO FLÁVIO DE LACERDA MARÇAL — Dir. Geral do T.R.T. da 8a. Região

(G. Reg. n. 429 — Dia 9-1-971)

COLEÇÃO DE DECRETOS-LEIS, 1969, 1970

3 volumes encadernados.

A venda na Imprensa Oficial

Preço: Cr\$ 30,00